cta n.º 15 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada em catorze de junho de dois mil e vinte e quatro. -

----- Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Engo Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, em substituição do Sr. Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Arq.to Hélder Duarte Grácio Tomé, em substituição da Sra. Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. ----------- Faltaram à presente reunião os Srs. Vereadores Dr. António Ribeiro e a Sra. Dra. Anabela Real. Os Srs. Vereadores comunicaram a razão das suas ausências e solicitaram as suas substituições, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas e ordenado a convocação dos substitutos em cumprimento do disposto no artigo 79°, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro.---------- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ---------- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e deu conhecimento que havia necessidade de agendar uma reunião extraordinária para a segunda feira seguinte, para tratar assunto relacionado com a "Aprovação do Acordo de Cedências e Urbanização para execução do "Plano Pormenor do Centro Hospitalar de

Barcelos 1" ". Para este efeito, no momento, o Sr. Presidente da Câmara ordenou a en-
trega aos Srs. Vereadores de um dossier com todos os documentos a tratar
Ficou decidido e foi deliberado, por unanimidade, realizar a reunião extraor-
dinária no dia dezassete de junho, às dezanove horas
Posteriormente, o Sr. Presidente questionou as Senhoras Vereadoras e os Se-
nhores Vereadores se tinham alguma questão para apresentar
Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação
dos assuntos constantes da ordem do dia
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 27
de maio de 2024
Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia
local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva
sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por
quem as lavrou."
Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado "As
deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou
depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores."
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apre-
ciar e votar:
A ata da reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2024
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores, Engº Filipe
Pinheiro e Arqto Hélder Tomé, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a
presente proposta

PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições es-
colares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano
letivo 2023/2024. (Registo 4046233 2024)
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela
criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversifi-
cado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo
e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurí-
dico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social esco-
lar
O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ci-
ência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado
pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho
regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade
do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimen-
tar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e
h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos
domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do
citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação
social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de
auxílios económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece
o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação socia
escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-
pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Pré-escolar:
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 6 crianças

	1.º Ciclo do Ensino Básico:
	Escalão A – Refeição Gratuita [1,46€] - 1 aluno
	Escalão B – Isenção de 50% [0,73€] - 4 alunos
	Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de
Ação So	ocial Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal
delibere	e apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados
na lista	gem anexa, para o ano letivo 2023/2024, sendo que a produção de efeitos tem
início a	o constante da listagem em anexo
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional
	A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental,
o acesso	o a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e
que pre	eserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que
os Mun	icípios dispõem de atribuições no domínio da habitação
	Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de ha-
bitação,	, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regula-
mento <u>լ</u>	para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedi-
•	para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedi- com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.
mentos	com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.
mentos	com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
mentos por pai	para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedi- com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido rte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do
Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui com
petência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado
Regulamento
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Mu
nicipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
identificados:
Novos Processos:
Ana Margarida Martins e Castro Pereira Senra - Registo nº 2028324/2024;
Bruna Daniela Dias Barros - Registo nº 3759424/2024;
Dimas Ferreira dos Santos Registo nº 2504224/2024;
Márcia de Jesus Martins Cardoso - Registo nº 1933924/2024;
Maria Manuela da Silva Amaro - Registo nº 2367124/2024
Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:
Maria da Conceição Fernandes Torres - Registo nº 3074424/2024;
Maria Lúcia Gomes Maciel - Registo nº 2864124/2024;
Maria Rosa Monteiro Gonçalves – Registo nº 2132524/2024;
Ricardo Jorge Oliveira Dias - Registo nº 4039246/2024
Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
Elsa Manuela Lima Fernandes - Registo nº 1951324/2024;
Vítor Maximiano Gomes da Silva – Registo nº 38194/2024
Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Álvaro Fernandes Sobral – Registo nº 3096024/2024;
Ana Maria Nunes Ferreira – Registo nº 2865024/2024;
António da Silva Veloso - Registo nº 3574124/2024;

Maria Manuela da Silva Ribeiro Jácome de Carvalho - Registo
830524/2024
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 4. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé
Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de apr
vação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento m
nicipal ao «Cheque Bebé».
Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e co
cluiu-se que 58 (cinquenta e oito) processos reúnem condições para a atribuição da cor
participação financeira
Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias loca
proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 8.700,00
para o apoio em causa
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica o
emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Jurídica. Aviso n.º 11856/202
publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 09/06/2022. Reserva de recrut
mento
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previs
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo proced
mento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atua
zada

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 11856/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 112, de 09/06/2022, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Direito). ----------- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 28/03/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. ----------- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 71, de 11/04/2023, sob o aviso n.º 7377/2023. ------ Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1.º) e o quinto lugar (5.º), e o candidato classificado em décimo (*10.°) lugar, (*candidato abrangido pelo art. 8° do Decreto-Lei n.° 29/2001, de 03/02), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.---------- No percurso do registo n.º 862201/2024, datado de 29/05/2024, o Chefe de Divisão Jurídica, prestou informação através da qual menciona, que se tem verificado um aumento do número de processos de natureza jurídica, e a insuficiência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, pelo que se verifica a necessidade de contratação de mais um (1) Técnico Superior (Direito), de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -------- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3) - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados su-

leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 11 de junho de 2024
balho
dato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de tra-
perior (Direito), para exercer funções na Divisão Jurídica, devendo ser chamado o candi-
por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Su-
acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 28 de março de 2023,
A contratação do candidato aprovado e colocado na sexta (6.ª) posição, de
celos delibere apreciar e votar:
de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Bar-
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
INT
tivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 4045153/2024
para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respe-
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
reira/categoria de Técnico Superior (Direito) na Divisão Jurídica
existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na car-
De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano,
tações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º»
dade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adap-
de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessi-
mento interna. 4) - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo
perior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recruta-

PROPOSTA N.º 6. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Sistemas de Informação e Mo-
dernização Administrativa. Aviso n.º 11556/2023, publicado no Diário da República,
2.ª série, n.º 154, de 15/06/2023. Preenchimento de posto de trabalho
De acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as carreiras não
revistas nas quais se enquadravam as carreiras de informática, à data de abertura do pro-
cedimento concursal, regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezem-
bro de 2008, pelo que, se aplica o Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, no âmbito do seu
recrutamento
Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho,
foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 11556/2023, publi-
cado no DRE, 2ª série, n.º 154, de 15/06/2023, para a constituição de emprego público, na
modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,
tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no
Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, da carreira de Especialista de Informática
categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, correspondente atualmente à
carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação (Decreto-Lei n.º
88/2023, de 10 de outubro, que procedeu à revisão das carreiras de informática)
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devida-
mente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,
datado de 14/12/2023
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publici-
tada em Diário da República, 2ª série, n.º 193, de 10/01/2024, sob o aviso n.º 458/2024
Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado em
primeiro ($1.^{ m o}$) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal
No decorrer do período experimental, o candidato admitido procedeu à de-
núncia do contrato de trabalho em funções públicas com este Município, ficando a vaga
posta a concurso por preencher

No percurso do registo n.º 4039381/2024 INT, datado de 13/05/2024, o Chefe
de Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, com parecer fa-
vorável da Diretora de Administração Geral, prestou informação através da qual menci-
ona a ausência de recursos humanos disponíveis para dar resposta a todas as atribuições
e solicitações do serviço, verificando-se a necessidade de contratação de especialistas de
sistemas e tecnologias de informação, de modo a reforçar o serviço (documento anexo,
que faz parte da presente proposta)
Contudo, nos termos do artigo 7.º do citado decreto-lei, em conjugação com o
artigo 10.º do mesmo diploma, o concurso destina-se ao preenchimento de todos ou al-
guns dos lugares vagos existentes à data da sua abertura, sendo que o concurso aberto
apenas para preenchimento das vagas existentes, caduca com o respetivo preenchimento.
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respe-
tivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 4046600/2024
EXT
Assim, em face da denúncia do candidato admitido em 1º lugar e da necessi-
dade de prover ao preenchimento do lugar que nesta decorrência ficou vago, no uso das
competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação do candidato aprovado e colocado na segunda (2.ª) posição, de
acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 14 de dezembro de
2023, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira especial de especi-
alista de sistemas e tecnologias de informação, para exercer funções na Divisão de Siste-
mas de Informação e Modernização Administrativa
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Arg.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta,

PROPOSTA N.º 7. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Contratação e Patrimó-
nio. Aviso n.º 14616/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de
25/07/2022. Reserva de recrutamento
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedi-
mento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atuali-
zada
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de
abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada
pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento
concursal sob o Aviso n.º 14616/2022, publicado no DRE, 2ª série, n.º 142, de 25/07/2022,
para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em fun-
ções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos
de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da
categoria/carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil)
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devida-
mente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,
datado de 11/05/2023, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar
da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-
A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publici-
tada em Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2023, sob o aviso n.º n.º
10109/2023
Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classifica-
dos no primeiro (1.º) e terceiro lugar (3.º), da referida lista unitária de ordenação final
deste procedimento concursal, em virtude da não aceitação do posto de trabalho pela
candidata ordenada no segundo lugar (2.º). Posteriormente, de acordo com a proposta nº.

22/2023, aprovada em reunião de câmara, a contratação do candidato classificado em
quarto lugar (4.ª)
No percurso do registo n.º 4046061/2024 INT, datado de 06/06/2024, a Chefe
da Unidade Municipal do Gabinete de Gestão das Empreitadas e Obras Públicas, com
parecer favorável da Diretora de Departamento de Contratação e Património, prestou
informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis para
dar resposta a todas as atribuições e solicitações do serviço, verificando-se assim a neces-
sidade de contratação de um (1) Técnico Superior na área de Engenharia Civil de modo
a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta)
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º
125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 - Sempre que, em resultado de
procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordena-
ção final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados su-
perior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recruta-
mento interna. 4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo
de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessi-
dade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adap-
tações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º»
De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano,
existe ainda, na presente data, posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/ca-
tegoria de Técnico Superior no Departamento de Contratação e Património
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2024, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respe-
tivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo n.º
4046933/2024 INT
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019,
de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Bar-
celos delibere apreciar e votar:

A contratação do candidato aprovado e colocado na quinta (5.ª) posição, se-
gundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11 de maio de 2023, por
tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Supe-
rior, para exercer funções no Departamento de Contratação e Património, devendo ser
chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência
do posto de trabalho
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 8. Deslocalização do monobloco do Jardim de Infância da
Silva
A Unidade de Saúde Pública (USP), no âmbito das suas atribuições, efetuou
uma vistoria ao Jardim de Infância Trás do Prado, na freguesia da Silva, da qual resultou
o relatório da Avaliação das Condições de Segurança, Higiene e Saúde
No documento, manifestam preocupação sobre a existência de um conten-
tor/monobloco de apoio às atividades, no espaço de recreio, próximo de um muro de
sustentação da estrada e da linha ferroviária, que configura um sério risco para a integri-
dade física das crianças, havendo a possibilidade real de acidentes, com danos físicos e
materiais
O risco assinalado pela USP foi objeto de verificação por parte dos serviços
técnicos competentes da autarquia que corroboraram a existência de um potencial risco
para a segurança das crianças
Urge corrigir esta situação e prover as condições de segurança para as crianças
que tem as atividades naquele espaço, sendo uma solução a deslocalização do monobloco
para o logradouro da EB da Silva

Atenta es votar:	ta factualidade, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e
	A deslocalização de uma das salas do ensino pré-escolar do jardim de infân-
cia Trás d	o Prado, Silva (pré-fabricado ligeiro) para o logradouro da EB da Silva
	- Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
nicípio d	e Barcelos e o Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo. [Registo n.º
26982/24].	,
	- O Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo constitui uma Instituição Parti
cular de S	olidariedade Social (IPSS), com mais de 60 anos de existência localizada no cen
tro de Bar	celos
	- Acolhe crianças dos 4 aos 36 meses num ambiente saudável, alegre, harmoni
oso e fam	iliar, tendo em vista o seu pleno desenvolvimento
	Possui serviços de desenvolvimento, conhecimento, bem-estar, afecto, segu-
rança, cria	atividade e ética de cada criança, atendendo à especificidade das suas idades e
necessida	des
	-Foi solicitado pelo Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo a cedência a
título grat	cuito da antiga Escola dos Penedos, na freguesia de Arcozelo, cuja propriedado
pertence a	no Município de Barcelos
	O Município de Barcelos está consciente da importância deste apoio à dinami-
zação e in	tervenção, enquanto estratégia de desenvolvimento local
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	De acordo com o disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do
citado dip	oloma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidade
1 1 .	existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse

nunicipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro () a instituições
legalmente constituídas ()" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do contrato de comodato a outorgar entre o Município de Barcelos
e o Infantário de Santa Maria da Fonte de Baixo, anexa à presente proposta
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 10. Escola Secundária de Barcelinhos. Atribuição de com-
participação financeira. [Registo n.º 4044550/2024]
A Escola Secundária de Barcelinhos, através do seu Clube de Robótica, vai
participar no Campeonato Mundial - Robocup 2024, nos Países Baixos - Holanda
Nesse sentido veio junto da Câmara Municipal solicitar um apoio financeiro
para fazer face aos custos com a deslocação e estadias das duas equipas de alunos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domí-
nios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o dis-
posto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista

	- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece
que comp	pete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, despo	ortiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais, e e	m particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º 75	/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere a	preciar e votar:
	A atribuição de um subsídio do valor de 8.000,00 € (oito mil euros) à Escola
Secundár	ia de Barcelinhos
	- Barcelos, 11 de junho de 2024
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	- PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des-
de Barce	•
de Barcel portiva. [os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto dastante, cor	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]. O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri- Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importastituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comuni- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Mu-
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades nicípio de	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des Registo n.º 4045479/2024]. ————————————————————————————————————
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades nicípio de nio e ider	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades nicípio de nio e ider	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades nicípio de nio e ider tem vinde	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des- Registo n.º 4045479/2024]
de Barcel portiva. [buto das tante, cor dades nicípio de nio e ider tem vinde	os e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e Des-

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d),
e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma
De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I
do citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de
obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()", bem como, "()
apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()."
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a Futebol Clube Lírio do Neiva, Associação Cultural, Recreativa e
Desportiva, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá
uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais e musicais no
Barcelos, 11 de junho de 2024
Barcelos, 11 de junho de 2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Mário Constantino Lopes, Dr.) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional AVC. [Registo n.º 3302524/2024] É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos as-
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a
intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da quali-
dade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e
iusta
A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município
de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos
A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os pro-
motores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos
problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta
A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação
Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º
197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho
É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos,
com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade
O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de
reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e
áreas sociais específicas
O Grupo Temático do Voluntariado (GTV) pretende dar respostas à temática
do voluntariado dentro da Rede Social promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas
e atividades
A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Naci-
onal AVC, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes institui-
ções
A Associação Nacional AVC, enquanto Instituição Particular de Solidariedade
Social (IPSS) tem por objetivo apoiar sobreviventes de AVC, assim como os seus familia-
res e cuidadores
O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Nacional AVC
na prossecução dos fins a que o GTV se propõe, facto que determina a elaboração de um
compromisso escrito de parceria

	Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e
promoçã	o do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos
de colabo	oração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade
na área d	lo município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a
atividade	es de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alí-
neas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I,
da Lei n.º	^o 75/2013, de 12 de setembro
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º
1, do arti _!	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara l	Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar
entre o M	Iunicípio de Barcelos e a Associação Nacional AVC
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O Sr. Vereador Independente Dr. Alexandre Maciel não participou na apre-
ciação e	votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos ter-
mos da l	ei
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos	e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM). [Registo
n.º 40454	81/2024]
	O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri-
buto das	Associações Culturais existentes
	As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito impor-
tante, cor	nstituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comuni-
- علم الم	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 11 de junho de 2024
ent	re as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos
que	e pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parcer
ent	re o Município e o Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM
	A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebra
Câı	mara Municipal delibere apreciar e votar:
1, d	lo artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exm
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n
apo	oiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()."
obr	ras ou à realização de eventos de interesse para o município ()", bem como, "(
ent	idades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução d
do	citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio
	De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo
e e)	do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma
nio	s da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos dom
do	Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competência
fon	nentando o gosto pela música popular, através da dança, cantares e cordofones
	ção sem fins lucrativos, que atua na promoção de uma velhice mental e cultural ativ
	O Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho (IAESM) é uma asse
	e identidade cultural do concelho
HIC	ípio de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrim

	- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri-
buto das	Associações Culturais existentes
	- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito impor-
tante, cor	nstituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comuni-
dades	
	- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Mu-
nicípio de	e Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrimó-
nio e ider	ntidade cultural do concelho
	- A Banda Musical de Oliveira é uma associação sem fins lucrativos, que tem
como obje	etivo principal o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através
da prática	a de atividades de natureza cultural, recreativa e social, especialmente através
da sua Ba	ında de Música
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da e	ducação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d),
e e) do n.º	° 2, do artigo 23.° do Anexo I do citado diploma
	- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I
do citado	diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a
entidades	s e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de
obras ou	à realização de eventos de interesse para o município ()", bem como, "()
apoiar ati	ividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()."
	- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º
1, do artiş	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara N	Municipal delibere apreciar e votar:
	A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar
entre o M	lunicípio e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e
condições	s em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de
atividade	es musicais no concelho de Barcelos
	- Barcelos, 11 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 15. Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Par-
queamento do Concelho de Barcelos
O presente projeto de Regulamento pretende proceder à compilação das re-
gras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estaciona-
mento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público, integrando toda a
nova legislação produzida em virtude das múltiplas alterações quer ao Código da Es-
trada quer a legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência dos Regu-
lamentos Municipais sobre a presente matéria
Os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio do equipa-
mento rural e urbano, transportes e ordenamento do território, atento o vertido nas alí-
neas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regu-
lamento Municipal de Estacionamento e Parqueamento do Concelho de Barcelos
A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da
Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimen-
tos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n. $^{ m o}$
4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Adminis-
trativo (doravante CPA)
O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em maté-
ria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do proce-
dimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na
Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu
desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da
forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de con-
tributos para a elaboração do regulamento»

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de
diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual
terá lugar na página eletrónica do Município
Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a
indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à
elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou,
objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresen-
tação de contributos
Desta feita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a
Câmara Municipal de Barcelos tornou público, por deliberação tida na Reunião de Câ-
mara de 04 de Março do presente ano, sob a Proposta n.º 39, que iria desencadear o pro-
cedimento conducente à elaboração de um Regulamento Municipal de Estacionamento e
Parqueamento do Concelho de Barcelos
Mais tornou público que os interessados podiam constituir-se como tal e apre-
sentarem os seus contributos, nos termos e para os efeitos do artigo 102.º do CPA
Finda a fase procedimental supra aludida, e dada ausência de contributos para
o efeito, procederam os serviços competentes à elaboração do projecto regulamento em
apreço, sobre o qual se impõe agora o cumprimento e observância das demais formalida-
des legais
O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obri-
gatoriedade de o projeto de regulamento ser objeto de audiência dos interessados e o seu
artigo 101.º prende-se com a submissão do referido projeto de regulamento a consulta
pública
Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo que deverá o
presente projecto de regulamento ser submetido a consulta pública, para efeitos de reco-
lha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da Re-
pública ou na página oficial do Município, bem como na respetiva página eletrónica (in-
ternet), no seu sítio oficial

Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem
também de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de regula-
mento, para apresentarem as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, caso assim
o entendam fazer
Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º
do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de
12 de setembro, delibere apreciar e votar:
I - O Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do
Concelho de Barcelos, que faz parte integrante da presente proposta;
II - A publicitação do projeto do presente Regulamento no Boletim Electrónico
do Município, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do
CPA;
III - Igual publicitação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 56.º do Anexo
I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
Município de Barcelos e a Couto Vivo - Associação de Apoio Social e Cultural. [Re-
gisto n.º 37.5824/2024 EXT]
O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamiza-
ção e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com
processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comuni-
dade local

É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos mu-
nícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade
de vida
Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente
a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e cola-
boração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solida-
riedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos
munícipes, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa
A Couto Vivo é uma Associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a ação
social, produção de eventos e objetos artísticos e de voluntariado social, quer em projetos
autónomos, quer em parceria com outras entidades, divulgação de atividades de inte-
resse sociocultural e tecnológico, ações de âmbito desportivo, saúde e bem-estar, ambi-
ental, cidadania, defesa dos animais, juventude, empreendedorismo, relações internacio-
nais, entre outras e sua conjugação com o desenvolvimento sustentado do turismo e he-
rança cultural e subscrever protocolos e acordos de qualquer natureza com entidades
e/ou indivíduos que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação
O Município de Barcelos e a Couto Vivo comungam, assim, de valores, ideais
e objetivos que assentam numa relação de complementaridade e interdependência, facto
que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste en-
tre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio
da ação social, conforme o vertido na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre
as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à pros-
secução de obras ou eventos de interesse municipal ()", bem como "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barce-
los e a Couto Vivo - Associação de Apoio Social e Cultural
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 17. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo. [Registo n.º
4046596/2024]
É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes,
potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de
vida
O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à di-
namização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvi-
mento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da partici-
pação na vida da comunidade local
Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Mu-
nicípio de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de
parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a
dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação
social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como
a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma socie-
dade mais solidária e justa
A Associação D'Improviso - Artes do Espetáculo é um grupo de teatro ama-
dor que representa diversos estilos teatrais como a comédia, tragédia, auto, sátira e poe-
sia

	- Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que di-
namiza, j	promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos
	- Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Com-
petências	do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da e	ducação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido
no n.º 2, o	do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, com-
pete à Cá	amara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legal-
mente exi	stentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de inte-
resse para	o município ()", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, despo	ortiva, recreativa ()", conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.
	- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º
1, do arti	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara I	Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município e a Associ-
ação D´Iı	mproviso - Artes do Espetáculo
	- Barcelos, 11 de junho de 2024
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Municíp	io de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia. [Re-
gisto n.º	993224/2024]
	- O Município de Barcelos pretende reforçar, bem como dar continuidade
a iniciati	vas e ações que se revelaram eficazes na resolução de carências nas áreas
da habit	ação, educação, saúde, emprego e ação social
	- A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia enquanto Institui-
	cular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais,

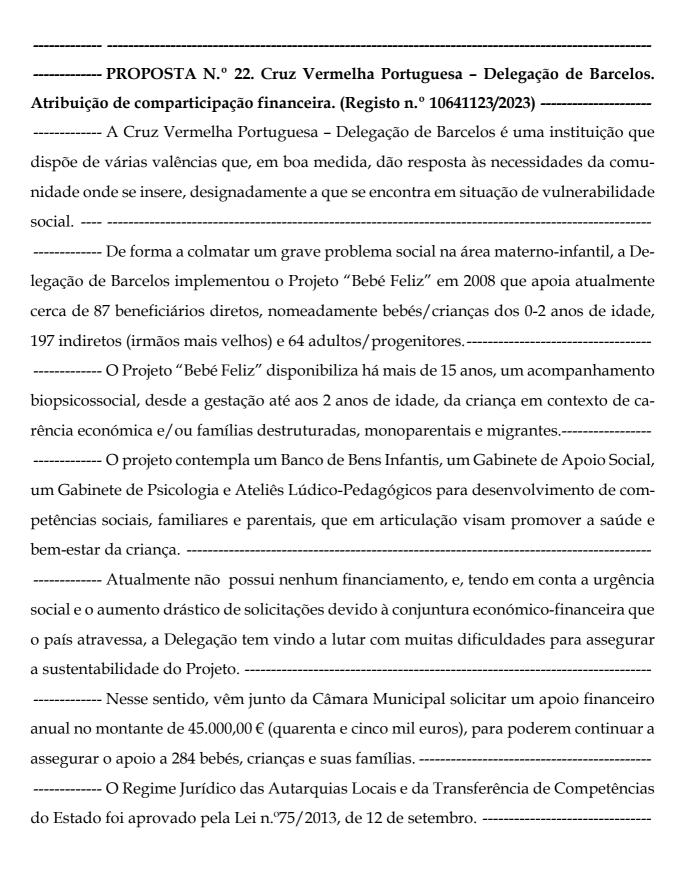
nomeadamente à infância e à 3.ª idade na freguesia de Rico Covo Santa Eugénia
bem como nas freguesias circunvizinhas. Propõe-se ainda, levar a cabo a reali-
zação de outras atividades que de algum modo possam contribuir para o bem-estar
e promoção social das pessoas
O Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Rio Covo Santa
Eugénia comungam, assim, de valores, ideais e objetivos que assentam numa rela-
ção de complementaridade e interdependência, facto que determina a elaboração
de um compromisso de colaboração
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Compe-
tências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e or-
ganismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à rea-
lização de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Munici-
pal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município e a Associ-
ação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia dada a importância e a diversidade das
atividades desenvolvidas
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta			
PROPOSTA N.º 19. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração entre o			
Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente (Guitarras			
de Manhente). [Registo n.º 4046597/2024]			
O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contri-			
buto das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de ex-			
pressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qua-			
lidade de vida das comunidades			
Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Mu-			
nicípio de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrimó-			
nio e identidade cultural do concelho			
A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem vindo a desempenhar			
um papel ativo na área da formação e divulgação da música, designadamente no ensino			
e promoção da guitarra, através do Grupo de Guitarras de Manhente, constituído para o			
efeito			
Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que di-			
namiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos			
Assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Com-			
petências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro			
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-			
nios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido			
no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro			
Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, com-			
pete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legal-			
mente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de inte-			
resse para o município ()", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-			
tiva, desportiva, recreativa ()", conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.			

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exm
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcel
e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, que pretende regulamentar os term
e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento
atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2024
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Barcelos e o Círculo Católico de Operários de Barcelos. [Registo n.º 4046598/23] O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do cont
PROPOSTA N.º 20. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município
-
buto das Associações Culturais existentes.
As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito impo
tante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comu
dades Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do M
nicípio de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do patrim
nio e identidade cultural do concelho
O Círculo Católico de Operários de Barcelos é uma associação sem fins luci
tivos, que tem como objetivo a promoção da cultura, através das artes, música, teatr
entre outros, desenvolvendo ainda uma vertente social dirigida aos mais desfavorecido
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competênci
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos don
nios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o verti
no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as
formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras
ou eventos de interesse municipal ()"
Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Assim, em face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o)
e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos
e o Círculo Católico de Operários de Barcelos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos
A Igreja Matriz de Barcelos localiza-se no centro histórico da cidade, sendo um
edifício com cariz de transição do românico para o gótico e um dos expoentes máximos
da arquitetura românica no norte do país, alvo de grandes transformações ao longo dos
séculos XV a XVIII
A sua construção iniciou-se na segunda metade do século XIV, ordenada por
D. Pedro, o 3.º Conde de Barcelos, cujas armas estão gravadas nas arquivoltas do portal
principal. Está classificada como Monumento Nacional desde 1927
É inquestionavelmente um dos locais mais procurados da cidade de Barcelos
e a sua centralidade turística decorre também da dinâmica cultural que o espaço encerra
em si, como âncora de promoção de dinâmicas culturais ao mais alto nível, potenciando-

o, em ad	enda, ao seu valor patrimonial como um espaço cultural de referência da cidade
de Barce	elos e da região
	Ocupando a Igreja Matriz de Barcelos um lugar único no coração dos barce-
lenses e	no coração da cidade, importa a sua conservação cuidada e manter uma acessi-
bilidade	permanente a todos, sobretudo a quem visita Barcelos
	A Paróquia de Santa Maria Maior tem assumido, a expensas próprias, a ma-
nutençã	o deste espaço aberto ao público, no entanto, manifesta dificuldades crescentes
na conti	nuidade deste serviço público, que exige vigilância permanente do edifício, além
dos enca	argos com a iluminação, indispensável mesmo no decorrer do dia, altura em que
ela é pro	ocurada para visitas turísticas, individuais ou em grupo
	Os Municípios têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios	s, nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme
disposto	no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º
75/2013	, de 12 de setembro
	Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de constituição de parcerias,
assegura	ar a manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, conforme o
disposto	na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma
	Atento o disposto no citado diploma, a Câmara Municipal pode celebrar acor-
dos de c	olaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua ativi-
dade na	área do município, apoiando e comparticipando pelos meios adequados, no
apoio a a	atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e t), do
n.º 1, do	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. C	âmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar
entre o I	Município de Barcelos e a Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



	Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que con	npete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e or-
ganismo	os legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à rea-
lização	de eventos de interesse para o município ()"
	Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma
que con	npete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural,
educati	va, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()", bem como
a alínea	v) do mesmo preceito legal, que compete aos municípios apoiar atividades de
naturez	a social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria
com as	entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de
solidari	edade social
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autar	quias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo
33.º do <i>2</i>	Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu-
nicipal (de Barcelos delibere apreciar e votar:
	Conceder uma comparticipação financeira no valor de 45.000,00€ (quarenta
e cinco	mil euros) à Delegação de Barcelos da Cruz Vermelha Portuguesa
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e vo-
tação da	a presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Municí	pio de Barcelos e o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim - Projeto
Galo@r	tis. [Registo n.º 4043364/2024]
	O Programa Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, cri-
ado em	2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto
Comiss	ariado para as Migrações - ACM, IP, cuja missão é promover a inclusão social de

crianças e	jovens de contextos socioeconómicos vulneráveis, visando a igualdade de
oportunida	ades e o reforço da coesão social. As intervenções no âmbito do Programa Es-
colhas, con	cretizam-se através da execução de projetos, desenvolvidos por instituições da
sociedade	civil, que detém um conhecimento sobre o diagnóstico das realidades locais e
que procu	ram encontrar as soluções mais ajustadas para a resolução dos problemas de
integração	social das crianças e jovens mais vulneráveis
	O Centro Social Abel Varzim assume-se como entidade executora, tendo a co-
ordenação	e dinamização das atividades e o Município assume-se como entidade promo-
tora, devei	ndo comparticipar no financiamento do projeto, pretendendo para o efeito ce-
lebrar um	Acordo de Colaboração
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Face do exposto e no uso das competências legalmente previstas, proponho
que a Exm	a. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
	- A minuta do Acordo de Colaboração, a outorgar com o Centro Social, Cul-
tural e Rec	reativo Abel Varzim
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 24. Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o
Município	de Barcelos e a SOPRO - Organização não Governamental de Solidariedade
e Promoçã	o. [Registo n.º 4046286/2024]
	A Associação SOPRO - Organização Não Governamental de Solidariedade e
Promoção	é uma instituição que pertence à Plataforma Portuguesa das ONGDs, que de-
senvolve u	ım papel social ativo no apoio local e também a ajuda aos povos dos Países em
Desenvolv	imento e que mantém com o Município de Barcelos relações de colaboração
efetiva, art	iculando adequadamente a sua missão com as atribuições legais autarquia

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamiza-
ção e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo
vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização,
participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a
intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da quali-
dade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e
iusta;
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e or-
ganismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à rea-
lização de eventos de interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e pres-
tar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades compe-
tentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social,
conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu-
nicipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar
entre o Município de Barcelos e a Associação SOPRO - Organização Não Governamental

de Solidariedade e Promoção, que estabelece os termos e as condições do apoio do Mu-
nicípio aos projetos desenvolvidos pela instituição
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25. Minuta de Contrato de Doação a celebrar entre o Muni-
cípio de Barcelos e a Fundação Manuel António da Mota. [Registo n.º 4046215/2024]
O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos
interesses próprios locais nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio da
saúde, conforme disposto na alínea g) do n.º 2 do Art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais
Nesse sentido, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da
sua política de saúde, criou a Rede Municipal de Saúde Mental com o objetivo de promo-
ver uma abordagem proativa e preventiva em relação à saúde mental, algo que se traduz
no estabelecimento de sinergias com as associações e fundações locais e nacionais, desen-
volvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de protocolos para
a concretização das suas atividades
A Fundação Manuel António da Mota é uma fundação de direito privado, des-
provida de finalidades lucrativas, que visa a prossecução de fins de interesse social, en-
contrando-se legalmente constituída e reconhecida pelo Despacho n.º 17395/2010, assi-
nado a 29 de outubro de 2010 pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de
Ministros, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 225, de 19 de novembro de
2010
Por reconhecer, neste campo, a relevância da política de saúde promovida pelo
Município de Barcelos, a Fundação manifestou o seu interesse em apadrinhar a Rede Mu-
nicipal de Saúde Mental

Assim, a celebração do presente acordo permitirá a criação e divulgação de
ações de sensibilização e de partilha de experiências, contribuindo para a redução dos
estigmas associados aos distúrbios mentais
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio
a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da
administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o
vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato de Doação a outorgar entre o Município de Barcelos e
a Fundação Manuel António da Mota, anexo à presente proposta
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
4046307/2024]
É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, poten-
ciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. C
Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e interven-
ção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos as-
sentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local
Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Municí-
pio de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria
1 3

com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização,
participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a
intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da quali-
dade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e
justa
A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município
de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos
A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os pro-
motores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos
problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta
A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação
Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º
197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho
É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos,
com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade
O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de
reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e
áreas sociais específicas
O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à
terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um
conjunto de iniciativas e atividades
A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação So-
cial, Cultural e Recreativa de Chorente, sendo esta coordenação efetuada de forma rota-
tiva pelas diferentes instituições
A Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente enquanto Instituição
Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo promover o desenvolvimento
pessoal, intelectual e social das crianças/jovens e potenciar um envelhecimento biopsi-
cossocial saudável dos idosos na freguesia de Chorente, bem como nas freguesias circun-
vizinhas

	- O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Social, Cultura
e Recreat	iva de Chorente na prossecução dos fins a que o GOI se propõe, facto que deter-
mina a el	aboração de um compromisso escrito de parceria
	- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e
promoçã	o do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos
de colabo	oração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade
na área d	o município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a
atividade	es de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alí-
neas h), i	e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I
da Lei n.º	75/2013, de 12 de setembro
	- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º
1, do arti _{	go 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara l	Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorga
entre o M	Iunicípio de Barcelos e a Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
[Registo	n.° 4045375/2024]
	- A munícipe e trabalhador do Município de Barcelos, José Augusto Barroso de
Brito mai	nifestou junto da Câmara Municipal de Barcelos a sua intenção em doar ao Mu
nicípio d	e Barcelos uma peça (tela com aproximadamente 1.20x1.20m) da sua autoria
intitulada	a "Viva a liberdade – 25 de Abril, 50 anos"
	-O interesse na aceitação desta peça será o de enriquecimento do acervo do
municípi	0
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

	É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doa-
ções, leg	gados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do
n.º 1, do	Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barce-
los, no u	so das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar
	A aceitação da peça e a sua incorporação no acervo do Município de Barce-
los	
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 28. Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a
Fundaçã	ão "Nova Era Jean Pina". [Registo n.º 4043900/2024]
	A Fundação "Nova Era Jean Pina", constituída em novembro de 2019, tem
como ol	ojetivo principal fazer da solidariedade um fator de cooperação entre França e
Portuga	l, assim como, colaborar com a Diáspora Portuguesa em França e outros Países
da Euro	pa e fora dela
	Em 2023 a Fundação assinou 22 protocolos de cooperação com Municípios e
Instituiç	ões. Distribuiu mais de 180 toneladas de alimentos e apoiou de forma direta
cerca de	9 mil famílias. Para além de alimentos, a Fundação oferece também produtos de
higiene	pessoal e de desinfeção, material escolar, alimentação para animais, entre outros
	pessoai e de desimeção, materiai escolar, anmentação para animais, entre outros
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estac	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
do Estac	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
do Estac	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
do Estac nios da a da Lei n	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

legalr	nente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de
intere	esse para o município ()"
	Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma
que c	compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, i	desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e pres-
tar a _]	poio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades compe-
tente	s da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social,
confo	orme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às au	tarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo
33.° c	lo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu-
nicip	al de Barcelos delibere apreciar e votar:
	A minuta do Protocolo de Colaboração a outorgar entre o Município de Bar-
celos	e a Fundação "Nova Era Jean Pina"
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Os Srs. Vereadores Dr. Horácio Barra e Professora Doutora Isabel Oliveira,
não j	participaram na apreciação e votação da presente proposta em virtude de conside-
raren	n-se impedidos nos termos da lei
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 29. Associação Portuguesa de Paramiloidose - Núcleo de
Barce	elos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 785724/2024]
	O Núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose presta
apoid	o, neste momento, a mais de 280 pessoas portadoras de paramiloidose diagnosticada,
distri	buídas por 49 freguesias

	Para além do âmbito clínico, a Associação atua também a nível social, através
da distril	ouição mensal de cabazes de alimentos a pessoas carenciadas, da disponibiliza-
ção do tr	ansporte a consultas e da recolha de medicação em Lisboa, Coimbra e Porto
	Nos termos do parecer elaborado para o efeito, é entendimento que o Municí-
pio de Ba	arcelos deverá apoiar a Associação no pagamento da renda e igualmente apoiar
na aquisi	ção de cadeirões e bombas perfusoras, de modo a que o tratamento dos doentes
possa ser	feito em condições de segurança e conforto
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estad	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da a	ção social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I,
da Lei n.'	^o 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que comp	pete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalment	e existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de
interesse p	vara o município ()"
	Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma
que com	pete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, despo	ortiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e pres-
tar apoio	a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades compe-
tentes da	administração central e com as instituições privadas de solidariedade social,
conforme	e o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarq	uias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo
33.º do A	nexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu-
nicipal d	e Barcelos delibere apreciar e votar:
	Conceder uma comparticipação financeira no valor de 15.000,00 € (quinze
mil euros	s) à Associação Portuguesa de Paramiloidose - Núcleo de Barcelos
	Barcelos, 11 de junho de 2024

dio.
itou
reti-
cias
.º 1,
erar
vista
lece
иса-
uias
I da
elos
eira

	A Associação Moto Clube Xau-Aí solicitou ao Município de Barcelos um
apoio r	nonetário para ajudar nos encargos com a conclusão das obras na sede, comparti-
cipação	nas despesas associadas à mesma e organização do Encontro Motard nos dias 16
e 17 de	agosto
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artig	go 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal " <i>Deliberar</i>
sobre as	formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista
à execu	ção de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()"
	A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece
que coi	mpete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, des	sportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais,	e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º	75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
deliber	e apreciar e votar:
	Conceder um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Associação
Moto C	Clube Xau-Aí
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 32. Associação Cultural Motocavaquinhos. Atribuição de
	rticipação financeira. [Registo n.º 1530724/2024]
_	A Associação Cultural Motocavaquinhos, solicitou ao Município de Barcelos
	pio monetário para ajudar nos encargos com a realização dos eventos anuais
_	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
	ido foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista
à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()"
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil
euros) à Associação Cultural Motocavaquinhos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 33. Moto Clube de Alvelos. Atribuição de comparticipação
financeira. [Registo n.º 814324/2024]
O Moto Clube de Alvelos, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Mu-
nicípio de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do
Plano de Atividades para 2024
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista
à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município ()"

	- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece
que comp	pete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, despo	ortiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
	- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias
locais, e e	m particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º 75	/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere a	apreciar e votar:
	Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil
euros) ao	Moto Clube de Alvelos
	- Barcelos, 11 de junho de 2024
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
 Municípi	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o io de Manises (España).
 Municípi 	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
 Municípi dem torn	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
Municípi dem torn	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
Municípi dem torn conhecim	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
Municípi dem torn conhecim aquilo qu	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
Municípi dem torn conhecim aquilo qu	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
dem torn conhecim aquilo qu amizade	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España). - As geminações constituem parcerias formalizadas por municípios que deciar pública a sua união e numa perspetiva transnacional, promovem a troca de tentos e experiências. - Constitui um desejo de abertura a outros países e a demonstração de que e nos aproxima é mais forte do que aquilo que nos separa. - A geminação constitui uma oportunidade de fomentar a confiança mútua, a e a compreensão, através do reforço de laços históricos, culturais entre outros.
dem torn conhecim aquilo qu amizade	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España). - As geminações constituem parcerias formalizadas por municípios que deciar pública a sua união e numa perspetiva transnacional, promovem a troca de tentos e experiências. - Constitui um desejo de abertura a outros países e a demonstração de que e nos aproxima é mais forte do que aquilo que nos separa. - A geminação constitui uma oportunidade de fomentar a confiança mútua, a e a compreensão, através do reforço de laços históricos, culturais entre outros.
dem torn conhecim aquilo qu amizade	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
dem torn conhecim aquilo qu amizade	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o do de Manises (España)
dem torn conhecim aquilo qu amizade variedade	- PROPOSTA N.º 34. Carta de Geminação Entre o Município de Barcelos e o io de Manises (España). - As geminações constituem parcerias formalizadas por municípios que deciar pública a sua união e numa perspetiva transnacional, promovem a troca de tentos e experiências. - Constitui um desejo de abertura a outros países e a demonstração de que e nos aproxima é mais forte do que aquilo que nos separa. - A geminação constitui uma oportunidade de fomentar a confiança mútua, a e a compreensão, através do reforço de laços históricos, culturais entre outros. - Permite, bem como reforça o intercâmbio de experiências relativamente a uma e de questões de interesse comum. - O Município de Barcelos pretende celebrar um acordo de geminação com Mu-

	A alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, do citado diploma comete à As-
sembleia M	unicipal a competência relativa à autorização de geminação do município
com outros	municípios ou entidades equiparadas de outros países
A	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquia	as locais, e em particular do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º do
Anexo I da	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos	delibere apreciar e votar:
	Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para apreciação e vo-
tação, tendo	em vista a obtenção de autorização para efeitos de geminação do Município
de Barcelos	com o Município de Manises (España)
B	arcelos, 11 de junho de 2024
C	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(]	Mário Constantino Lopes, Dr.)
Г	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
P	ROPOSTA N.º 35. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Município (de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-
Município (•
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Re- 3.350 23] A Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa é uma associação,
Município o gisto n.º 100 	de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23] A Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa é uma associação crativos, que assenta a sua ação em quatro pilares: Educação, Solidariedade,
Município o gisto n.º 103 A sem fins luc Meio Ambio	de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23]
Município o gisto n.º 103 A sem fins luc Meio Ambio e recreativas	de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23]. ————————————————————————————————————
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23]. ————————————————————————————————————
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23]
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Response of the composition of the c
Município o gisto n.º 103	de Barcelos e a Intensify World – Associação Tecnológica e Recreativa. [Re-3.350 23]. ————————————————————————————————————

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamiza-
ção e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo
vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização,
participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a
intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da quali-
dade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e
justa
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domí-
nios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I,
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de
interesse para o município ()"
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma
que compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educa-
tiva, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e pres-
tar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades compe-
tentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social,
conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu-
nicipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar
entre o Município de Barcelos e a Intensify World - Associação Tecnológica e Recreativa,

que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvi-
dos pela instituição
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câ-
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Protocolo com a Unidade Local de Sa-
úde de Barcelos/Esposende, E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de
Barcelos
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal au-
torizou e outorgou um Protocolo com a Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende,
E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de Barcelos
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal, relativo à outorga do Protocolo com a Unidade Local de Saúde de
Barcelos/Esposende, E.P.E., com vista à construção do novo Centro de Saúde de Barcelos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câ-
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Ampliação e Re-
qualificação da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São Brás
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal au-
torizou e outorgoutorizou e outorgou
Com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Pro-
grama destinado à ampliação e requalificação da Unidade de Saúde de Barcelinhos - São
Brás
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do
Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da Unidade
de Saúde de Barcelinhos - São Brás
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câ-
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Remodelação do
Centro de Saúde de Barcelos - S. José
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal au-
torizou e outorgou com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-
Programa destinado à à remodelação do Centro de Saúde de Barcelos

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do
Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à remodelação do Centro de Saúde de
Barcelos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 39. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câ-
, <u> </u>
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da
•
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca)
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca)
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca)
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca)
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca)
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca). ————————————————————————————————————
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca). ————————————————————————————————————
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca). ————————————————————————————————————
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF – Alcaides Faria (Vila Seca). ————————————————————————————————————
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitação da USF - Alcaides Faria (Vila Seca). ————————————————————————————————————

Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à Reabilitação da USF - Alcaides Faria
(Vila Seca)
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 40. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câ-
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Ampliação e Re-
qualificação da USF Lígios (Lijó)
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal au-
torizou e outorgou
com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Contrato-Pro-
grama destinado à ampliação e requalificação da USF Lígios (Lijó)
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presidente
da Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúde do
Norte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à ampliação e requalificação da USF Lí-
gios (Lijó)
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 41. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da	
ara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. Contrato-Programa. Reabilitaçã	
lifício da USF Cávado Saúde (Lama)	
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipa	ıl au-
rizou e outorgou com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., um Cont	rato-
ograma destinado à Reabilitação do Edifício da USF Cávado Saúde (Lama)	
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão es	xecu-
o do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35	5.º do
nexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode	pra-
ar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificaçã	ĭo na
imeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade	
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Bar	celos
libere apreciar e ratificar o despacho de autorização proferido pelo Senhor Presid	dente
Câmara Municipal, relativo à outorga com a Administração Regional de Saúc	le do
orte, I.P., de um Contrato-Programa destinado à Reabilitação do Edifício da	USF
vado Saúde (Lama)	
Barcelos, 11 de junho de 2024	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	 iento
esportivo 2024. Medidas de apoio I-B e I-A. Centro Ciclista de Barcelos. [Re	gisto
9796/24]	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competê	ncias
Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro	
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º	°1 do
igo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atuali:	zada,
municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, s	endo

cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de na	atureza social
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o mui	nicípio ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprov	vada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro	
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contr	rato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou d	las autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios finar	nceiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto	o no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada	
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal	de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:	
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Despor	tivo 2024, Me-
didas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráte	r regular); e I-
A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter reg	ular), anexa à
presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Centro Ciclista de Ba	arcelos, a qual
tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo	o, de natureza
financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fome	ento, divulga-
ção e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho	o de Barcelos,
concretamente na modalidade de ciclismo e no apoio à organização dos	eventos "38.°
Prémio Cidade de Barcelos" e "6.º Prémio HM-Motor Barcelos Juniores"	
Barcelos, 11 de junho de 2024	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Núcleo Desportivo Os Andorin n.º34084/24]	- 0
	-

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 11 de junho de 2024
lho de Bar	celos, concretamente na modalidade de futebol
fomento, d	livulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no conc
tivo, de na	atureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, r
dorinhas, a	a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento despo
anexa à pr	resente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Ar
dida de a	poio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular
	- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me
luz das co	mpetências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
do Decreto	o-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
riais e logí	ísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2
locais, dire	etamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mat
com vista	à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquia
	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrac
n.º5/2007,	de 16 de janeiro
	A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela L
cultural, e	ducativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
_	à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza socia
<u> </u>	pios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, seno
artigo 33.º	, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizad
	Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 d

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Mário Constantino Lopes, Dr.) (Dalibarado, por unanimidado, aprovar a presente proposta
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 11 de junho de 2024
celos, concretamente na modalidade de ginástica acrobática
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Bar-
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento,
a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de
à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sementes Acrobatas - Associação,
dida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
n.º5/2007, de 16 de janeiro
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências

PROPOSTA N.º45. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-B. Cávado Futebol Clube. [Registos
n.°96023/23 e n.°32041/24]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
didas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); e II-
B (apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), en-
tre o Município de Barcelos e o Cávado Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução
de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou lo-
gística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas
modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de futebol, bem como no apoio à participação do "X Torneio do Guadiana", a realizar
entre os dias 25 e 28 de junho de 2024
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 46. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B, I-A e III. Necessidades Futebol Clube. [Regis-
tos: n.º9934/24, n.º9938/24, n.º94567/23 e n.º9935/24]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Le
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
didas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular); I-A
(apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), e III (apoio à
construção e melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de
equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Necessida-
des Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento
desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em espe-
cial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no

concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de minigolte, bem como no apoio à
organização do evento "6.º Torneio Aniversário", no apoio à colocação de iluminação no
campo de futebol 11 e no apoio à requalificação no circuito de minigolfe
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 47. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medida de apoio II-A. Federação Portuguesa de Basquetebol [Re-
gisto: n.º18155/24]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
dida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos

e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Por
tuguesa de Basquetebol, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvol
vimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, en
especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionai
no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do evento "Torneio
Internacional Cidade de Barcelos", a realizar entre os dias 19 e 21 de julho de 2024
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 48. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Plantel Peculiar - Associação. [Registo
n.°10477/24]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competência
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()".
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Le
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquia
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos

A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
didas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-
A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Plantel Peculiar - Associa-
ção, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento,
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Bar-
celos, concretamente na modalidade de pedestrianismo, bem como no apoio à organiza-
ção de percursos pedestres
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
(wano constantino Lopes, D1.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 49. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º7555/24]. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ————————————————————————————————————
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. ————————————————————————————————————
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 49. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º7555/24]. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 49. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º7555/24]. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
PROPOSTA N.º 49. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Sociedade Columbófila Barcelense. [Registo: n.º7555/24]. ————————————————————————————————————

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
dida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Sociedade Columbófila Bar-
celense, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento despor-
tivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no
fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no conce-
lho de Barcelos, concretamente na modalidade de columbofilia
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 50. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Clube Cávado Patinagem Artística. [Registo:
n.°9397/24]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro

	O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com v	ista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais,	diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e	logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do De	creto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz da	s competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
dida (de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa	à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube Cávado Patinagem
Artísti	ica, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento despor-
tivo, c	le natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no
fomen	to, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no conce-
lho de	Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 51. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Despo	ortivo 2024. Medidas de apoio I-B e II-A. Judo Clube de Barcelos – JUBA. [Regis-
tos n.º	⁰ 9627/24 e n.º9444/24]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Est	ado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo	33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os mu	nicípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
comet	ida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social
cultur	al, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
didas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), e II-
A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Judo Clube de Barcelos -
JUBA, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo,
de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fo-
mento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho
de Barcelos, concretamente na modalidade de judo, bem como no apoio à organização do
torneio "Aprender a Vencer"
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 52. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medidas de apoio I-B e III. Santa Maria Futebol Club. [Registos:
n.°116500/23 e n.°11650/23]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-
didas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e III
(apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou
aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e
o Santa Maria Futebol Club, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvol-
vimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados,
em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profis-
sionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, bem como no
apoio à manutenção do relvado do Campo da Devesa, bem como no apoio à construção
ou melhoramento das suas instalações e equipamentos desportivos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 53. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2024. Medidas de apoio I-A, I-B, II-A e II-B. Associação Clube Moto Galos
de Barcelos. [Registo: n.º9164/24]

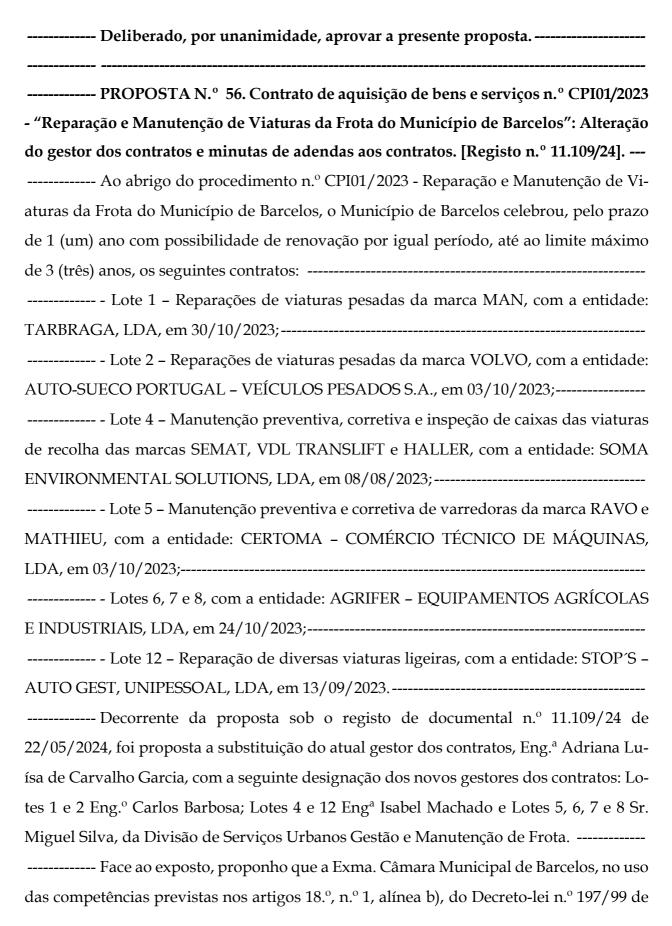
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Le
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me
didas de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter
regular), I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), II-A (apoio
à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais) e II-B (apoio
à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à pre-
sente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Bar-
celos, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento
divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Bar
celos, concretamente nas modalidades de supermoto, radiomodelismo, velocidade, en
duro/todo-o-terreno, trial, mototurismo, motonáutica, flat track e downhill
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

				mos da lei Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 54. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento				
Desportivo 2024. Medida de apoio I-B. Grupo de Futebol Clube da Pousa. [Registo:				
n.°97356/23]				
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências				
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro				
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do				
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,				
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo				
cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social,				
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"				
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei				
n.º5/2007, de 16 de janeiro				
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado				
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias				
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-				
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º				
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada				
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à				
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:				
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Me-				
dida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa				
à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa,				
a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de				
natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento,				

divulga	ção e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Bar-
celos, co	ncretamente na modalidade de futebol
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 55. Regulamento de Voluntariado do Município de Barce-
	O Município de Barcelos atento às pessoas e à sua valorização construiu, no
	da atividade do Pelouro de Ação Social e Saúde, um plano estratégico para o vo-
	do. Este plano constitui-se como um grande desafio na valorização do voluntari-
	os voluntários em Barcelos, no sentido da promoção de uma cultura de volunta-
	ridadania ativa no território
	Envolve a participação de entidades públicas e privadas, do público mais jo-
	ulto e mais velho, para a transformação social, numa ação que se pretende que
	renciadora na vida das pessoas
	Após um trabalho de auscultação aos agentes de voluntariado do território
_	orreu por meio de uma metodologia participativa, realizou-se a apresentação pú
	planeamento estratégico para o voluntariado e da Estrutura de Voluntariado de
	(EVB), no âmbito da I Gala do Voluntariado, que aconteceu no passado dia 6-
	no Auditório dos Paços do Concelho de Barcelos
	O trabalho prévio incluiu, entre outras ações, a análise SWOT, a participação
	ades do terceiro setor, divisões municipais, agentes educativos, mapeamento de
	e programas de voluntariado existentes no território, identificação das principais
	ades e necessidades na dinamização, articulação e apoio da EVB, definição de
estratég	as de atuação, definição do plano de ação
	A realização deste trabalho envolveu a participação da "Pista Mágica, Volun-
tariado d	& Inovação", de acordo com o previsto no registo 66236.23

]	Esta entidade operacionaliza e gere programas de voluntariado, estando reco-
nhecida coı	mo Organização Não Governamental para o Desenvolvimento
1	Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regu-
lamento de	Voluntariado do Município de Barcelos
1	A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da
Constituiçã	io, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos
a observar	na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º
4/2015, de	7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Adminis-
trativo (doi	avante CPA)
(O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em maté-
ria regulan	nentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do proce-
dimento e j	participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na
Internet, no	sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu
desencadea	ar o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da
forma com	o se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de con-
tributos pa	ra a elaboração do regulamento»
]	Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de
diplomas r	egulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual
terá lugar r	na página eletrónica do Município
]	Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a
indicação e	expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à
elaboração	do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou,
objeto e for	rma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresen-
tação de co	ntributos
]	Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplo-
mas regula	mentares
1	A Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do
CPA, conju	gado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setem	nbro, na reunião de 25 de março de 2024, deliberou por unanimidade apreciar
e votar: «I –	- Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Voluntariado

do Município de Barcelos; II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 de
artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua delibera
ção não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em <u>www.cm-barcelos.pt</u> , mas igual
mente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados
e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA»
Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que
se impõe agora a observância das demais formalidades legais
A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo
98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de Setembro, na reunião de 29 de abril de 2024 deliberou apreciar e votar
I - O Projeto de Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos [anexo à presente
proposta]; II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Mu-
nicípio, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do De-
creto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto
no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação
atualizada.»
Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do
n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e
votar:
I - Submeter o Regulamento de Voluntariado do Município de Barcelos à As-
sembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea
g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
II - Promover a publicitação do Regulamento de Voluntariado do Município
de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em
Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)



do abril 26	
de abrii, 56	.°, n.° 1 e 33.°, n.° 1, alínea f), do anexo I da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
delibere ap	reciar e votar:
	l - Aprovação de alteração dos gestores dos contratos, nos termos da informa
ção da DCI)
2	2 – Aprovação das minutas das adendas aos contratos
]	Barcelos, 11 de junho de 2024
(O PRESIDENTE DA CÂMARA,
((Mário Constantino Lopes, Dr.)
]	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista,	Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa
leiro e Arq	.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
]	PROPOSTA N.º 57. «DCP1310/2022/CP - Prestação de serviços para elabo
	versos projetos - Aprovação da Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato - Lotes
-	1 , 1
12 e 13. [Re	egisto n.º 11.856/24]
	e gisto n.º 11.856/24] O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, com
(e gisto n.º 11.856/24] O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, com JRTORRES - Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00 0
a empresa	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,000
a empresa acrescido d	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con
a empresa acrescido d valores aos	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,000 e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,000 e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos ao contrato	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13
a empresa acrescido d valores aos ao contrato dária de Va	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, com JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos ao contrato dária de Va	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,000 e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos ao contrato dária de Va çalo Nunes	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,000 e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA
a empresa acrescido d valores aos ao contrato dária de Va calo Nunes acrescido Nunes a Câmara M	O contrato referente à prestação de serviços foi celebrado em 19/04/2023, con JRTORRES – Consultores de Engenharia, Lda., no valor total de 105.200,00€ e IVA, sendo 49.750,00€ relativo ao Lote n.º 12 e 55.450,00€ relativo ao Lote 13 quais acresce o IVA

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competênci
previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repri
tinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º
148.°, n. ° 3 e 4, ambos do CCP, e 33.°, n.° 1, alínea f), do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, o
12 de setembro, delibere apreciar e votar:
serviços para elaboração de diversos projetos
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partic
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina S
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 58. «DCP224/24/CP/IP0016 – Instalação de projetores de il
minação nas torres de iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barc
los»: Ratificação de Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em exercíc
de funções, Mariana Teixeira Batista de Carvalho. [Registos N.º 106.942/23]
Mediante deliberação da Câmara Municipal de 29/04/2024, foi aberto proc
dimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras púb
cas, cujo objeto é a execução de «Instalação de projetores de iluminação nas torres o
iluminação nos Campos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos»
Na sequência da apresentação do pedido de prorrogação do prazo fixado pa
apresentação de propostas relativamente ao referido procedimento, o Júri do Proced
mento elaborou a quarta ata de reunião
A Exma. Sr.ª Presidente aprovou a ata de reunião n.º 04 do Júri do Proced
mento no dia 07/06/2024
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do M
nicípio, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, q

	cia desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reu-
nião a real	izar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere a	preciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:
	- Ata da reunião n.º 04 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de
prorrogaç	ão do prazo fixado para apresentação de propostas do Processo n.º
DCP224/2	24/CP/IP0016 - Instalação de projetores de iluminação nas torres de ilumina-
ção nos Ca	ampos de Treino do Estádio Cidade de Barcelos. [Registo N.º 106.942/23]
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
	q.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de
 Adjudicaç	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de cão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Pro-
Adjudicaç jeto de Ex	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de ção para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Proecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas
Adjudicaç jeto de Ex Boas". Ra	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de gão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Proecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas
Adjudicaç jeto de Ex Boas". Ra 19.766/24]	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de gão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º
Adjudicaç jeto de Exc Boas". Ra 19.766/24]	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de cão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º]
Adjudicaç jeto de Exc Boas". Ra 19.766/24] datada de	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de cão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º] No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara 04/03/2024, do documento "Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Esta-
Adjudicaç jeto de Exc Boas". Ra 19.766/24]. datada de bilidade. E	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de cão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º] No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara 04/03/2024, do documento "Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Estadopreitada de "Recuperação da Casa Condes Vilas Boas. [Registo 115.342/23]",
Adjudicaç jeto de Ex Boas". Ra 19.766/24]. datada de bilidade. E	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de caso para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º] No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara 04/03/2024, do documento "Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Estacmpreitada de "Recuperação da Casa Condes Vilas Boas. [Registo 115.342/23]", registo 19.766/24, e para cumprimento do aprovado, foram elaborados as con-
Adjudicaç jeto de Ex Boas". Ra 19.766/24] datada de bilidade. F conforme dições téci	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de gão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º] No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara 04/03/2024, do documento "Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Estadorpreitada de "Recuperação da Casa Condes Vilas Boas. [Registo 115.342/23]", registo 19.766/24, e para cumprimento do aprovado, foram elaborados as concicas e os critérios de adjudicação, para abertura do procedimento para a presentado.
Adjudicaç jeto de Exc Boas". Ra 19.766/24] datada de bilidade. E conforme dições téci	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de gão para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Procecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º] No seguimento da aprovação da proposta n.º 17/2024, em Reunião de Câmara 04/03/2024, do documento "Reavaliação dos Pressupostos do Projeto de Estacmpreitada de "Recuperação da Casa Condes Vilas Boas. [Registo 115.342/23]", registo 19.766/24, e para cumprimento do aprovado, foram elaborados as connicas e os critérios de adjudicação, para abertura do procedimento para a preserviços para "Elaboração do Projeto de Execução de Estabilidade - Recuperação
Adjudicaç jeto de Exc Boas". Ra 19.766/24] datada de bilidade. E conforme dições téci tação de se e Remode	PROPOSTA N.º 59. Programa Preliminar, Condições Técnicas e Critérios de ção para Procedimento de Contratualização Externa para elaboração de Proecução de Estabilidade da "Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas tificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. [Registos N.º

os critérios de adjudicação) assim como, o programa preliminar que foi validado pelo
coordenador do projeto na sua comunicação datada de 06.06.2024
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo
I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão
executivo do Município, o exercício de tais competências
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Mu-
nicípio, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que
em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da
competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reu-
nião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 04.06.2024, que aprovou:
1 - O Programa Preliminar;
2 – As Condições Técnicas e os Critérios de Adjudicação;
3 - A autorização para abertura de um procedimento público para a prestação
de serviços para a elaboração de um Projeto de Estabilidade, relativamente à Empreitada
de "Recuperação da Casa Condes Vilas Boas"
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O Sr. Arqto. Hélder Tomé, declarou-se impedido para participar na aprecia-
ção e votação da presente proposta em virtude de ter participado nos procedimentos
da empreitada
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Sa-
leiro, aprovar a presente proposta

	PROPOSTA N.º 60. Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Empre
tada d	le "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria Condições Operaciona
e de F	Rebatimento Transporte Público" (Registo n.º 4044771/2024)
	A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa: ABB-Alexandr
Barbo	sa Borges, S.A. pelo montante de 4.359.996,35 €, acrescido de IVA à taxa legal er
vigor.	
	De acordo com a informação técnica com a referência 12-24-DEOM-JN, result
do cál	culo da revisão extraordinária de preços definitiva o valor de 366.045,22€, acrescid
de IV	A à taxa legal em vigor
	Após dedução de valores de revisões anteriores resulta um saldo a favor d
munio	cípio no montante de 1.647,02€, com IVA incluído à taxa legal em vigor
	Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquia
locais	, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	O cálculo da revisão extraordinária de preços definitiva no valor d
366.04	l5,22€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativo à empreitada de "Execuçã
da Re	ede de Ciclovias Urbanas e Melhoria Condições Operacionais e de Rebatiment
Trans	porte Público", que após dedução dos valores das revisões anteriores resulta nur
valor	a favor do Município no montante de 1.647,02€, com IVA incluído à taxa legal er
vigor.	
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	O Sr. Arqto. Hélder Tomé, declarou-se impedido para participar na aprecia
ção e	votação da presente proposta em virtude de ter participado nos procedimento
da em	preitada
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partid
	lista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Armandina Sa

do Programa Incentiva+TP, para o ano de 2024. Registo 11275023/23.---------- Sendo competência do Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, a definição e implementação das ações de redução tarifária da sua competência, nos termos da Lei n." 52/2015, de 9 de junho, bem como da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, foram definidas medidas de redução tarifária para o ano de 2024, visando apoiar a população residente, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços púbicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social. ---------- Tratam-se, portanto, de medidas de incentivo ao uso de transporte público, geradoras de potencial aumento da procura e que devem ser consideradas como uma mais-valia para a mobilidade da população. ---------- Da leitura da proposta de Lei n.º 109/XV/2, Orçamento de Estado para 2024, é referido, no seu artigo 119.°, que são mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de ----- Mais é referido, no seu artigo 120.°, que é criado o programa "Incentiva +TP" que substitui o PART e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (Protransp), o qual é financiado, em 2024, por consignação de parte das receitas das taxas de carbono. Refere o ponto 3 do mesmo artigo que o programa "Incentivo +TP" é objeto de regulamentação em diploma próprio. ---------- Nesse sentido, foi publicado no passado dia 19/03/2024, o Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PRO-TransP). As verbas do Incentiva+TP passam a decorrer da consignação de receitas de impostos, ficando estabelecido que anualmente há um montante mínimo a transferir para

as AT, o qual é atualizado em função da taxa de atualização tarifária. O Incentiva+TP é
financiado através do Fundo Ambiental
Pelo acima exposto, remete-se para aprovação da Exma. Câmara as medidas
de redução tarifária propostas para o ano de 2024:
ZONA URBANO. Válido para o mês adquirido em todas as linhas da zona urbana (zona
1), com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de Barcelos,
validado a bordo no autocarro e redução mediante apresentação de comprovativo de re-
sidência no Município de Barcelos
- PASSE ZONA MUNICIPAL. Válido para o mês adquirido em todas as linhas do mu-
nicípio, com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de
Barcelos, validado a bordo no autocarro e redução mediante apresentação de comprova-
tivo de residência no Município de Barcelos
Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA —
PASSE SÉNIOR. Válido para todas as linhas da rede municipal para a qual foi adquirido
o título (urbana/municipal) e para número de viagens ilimitada, destinado a passageiros
com idade igual ou superior a 65 anos ou reformado e desconto mediante comprovativo
de situação de reformado ou apresentação de cartão de cidadão:
Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA $-$
PASSE MOBILIDADE REDUZIDA. Válido para todas as linhas da rede municipal para
a qual foi adquirido o título (urbana/municipal) e para número de viagens ilimitada,
destinado a passageiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e desconto
mediante apresentação de atestado multiusos com menção a incapacidade igual ou su-
perior a 60%
Interoperabilidade - Passe de rede com abrangência em linhas intermunici-
pais, transversal a todos os utilizadores possuidores de passe, em eixos onde há sobrepo-
sição da rede Autoridade de Transportes de Barcelos e da rede da CIM — Cávado, de
modo a permitir uma interoperabilidade de redes para detentores de assinaturas mensais
da rede TUBA;

	Redução para 1€ (um euro) do PVP do Bilhete Simples , em todas as linhas
da Auto	oridade de Transportes de Barcelos, TUBA, cujas paragens se encontrem abrangi-
das pela	a Zona Urbana
	Estas são medidas que contemplam, no cumprimento da lei, amplitude muni-
cipal, oı	ı seja, a redução tarifária no sistema de transporte público coletivo municipal para
o qual c	Município de Barcelos é Autoridade de Transporte
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 62. Contrato DCP 5121 "Prestação de Serviço Público de
Transpo	orte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos". Decisão de aplicação
de mul	tas contratuais pelos incumprimentos. [Registo n.º 29337/24]
	A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual aprovou o Regime Jurí
dico do	Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime
aplicávo	el ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento
financia	mento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passa
geiros	
	O Município de Barcelos assumiu-se, no âmbito do referido regime, como Au-
toridad	e de Transporte, competente quanto aos serviços públicos de transporte de pas
sageiros	s, no que se refere aos serviços que se desenvolvam na área geográfica do Muni-
cípio de	e Barcelos
	O Município de Barcelos no âmbito do contrato celebrado pelo procedimento
DCP 51	21 "Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de Barce	los", na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento cons
<i>de Barce</i> tante do	los", na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento consociones contrato através de informação veiculada pelo gestor do contrato
de Barce tante do	21 "Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho los", na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento consocione contrato através de informação veiculada pelo gestor do contrato

	Aprovar a informação prestada pela Divisão Jurídica;
	Aprovar a aplicação das multas contratuais identificadas no ofício n.º 178
DMU, de	e acordo com a cláusula 26.º do Caderno de Encargos do DCP 5121, cuja notifica-
ção obse	rvará os termos legais e cujo pagamento terá de ser efetuado no prazo de 10 dias
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialist	a, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e A	rq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 63. Contrato DCP 5121 "Prestação de Serviço Público de
Transpo	rte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos". Decisão de aplicação
de multa	s contratuais pelos incumprimentos. [Registo n.º 2955224/2024]
	A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual aprovou o Regime Jurí-
dico do S	Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime
aplicável	ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento
financiar	nento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passa-
geiros	
	O Município de Barcelos assumiu-se, no âmbito do referido regime, como Au-
toridade	de Transporte, competente quanto aos serviços públicos de transporte de pas-
sageiros,	no que se refere aos serviços que se desenvolvam na área geográfica do Muni-
cípio de	Barcelos
	O Município de Barcelos no âmbito do contrato celebrado pelo procedimento
DCP 512	1 "Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho
de Barcelo	$os^{\prime\prime}$, na qualidade de Autoridade de Transportes efetua o acompanhamento cons-
tante do	contrato através de informação veiculada pelo gestor do contrato
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
	quias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apre-
	fuias locais, proportito que Exilia. Calitara Municipal de barcelos denocie apre-
	tar:

	Aprovar a informação prestada pela Divisão Jurídica;
	Aprovar a aplicação das multas contratuais identificadas no ofício n.º 178
DMU, c	le acordo com a cláusula 26.º do Caderno de Encargos do DCP 5121, cuja notifica-
ção obs	ervará os termos legais e cujo pagamento terá de ser efetuado no prazo de 10 dias.
	Barcelos, 11 de junho de 2024
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialis	sta, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e	Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 64. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. Atribuição
de com	participação financeira. [Registo n.º 10610822/2022]
	A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Durrães e Tregosa, solicitou
o apoio	do Município de Barcelos para levar a cabo a reconstrução parcial do muro de
suporte	à estrada EM546, com cerca de 46m, na Rua de Tregosa, freguesia de Tregosa
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O referido diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atri-
buições	do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
popula	ções, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atri-
buições	legalmente cometidas para o efeito
	A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispões que em
matéria	de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal,
sob pro	posta da câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no
quadro	da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações
	Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispões que
compet	e à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias
1	petência desta

legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do
n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos
de apreciação e deliberação da concessão/atribuição da comparticipação financeira, no
valor de 4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa
legal em vigor, à União de Freguesias de Durrães e Tregosa;
II - Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento da compartici-
pação financeira, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores
habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos de realização das
despesas
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
TO 101 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta
PROPOSTA N.º 65. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Paulo André da Silva Rodrigues. [Registo N.º 27.870/24]
PROPOSTA N.º 65. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Paulo André da Silva Rodrigues. [Registo N.º 27.870/24]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 65. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Paulo André da Silva Rodrigues. [Registo N.º 27.870/24]. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 65. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Paulo André da Silva Rodrigues. [Registo N.º 27.870/24]. ————————————————————————————————————

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que
permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano
De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantin
as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a
plataforma da via e as suas faixas de proteção non aedificandi
As construções propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da
via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do
n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado
que o traçado dessa via não é considerado necessário
No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em
curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão
foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualque
via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de
relevo para a proposta em elaboração
Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras
situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por
outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica
deste Município, propõe-se que o orgão representativo deste município, Câmara Muni-
cipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 33º
da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do
traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a
não condicionar a implementação da atividade naquele local, compatível, claro está, com
o respetivo uso previsto no PDM
Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto
poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de re-
visão do traçado da rede prevista a executar no local em causa
Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Bar-
celos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:
Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via pro-
posta para a freguesia de Remelhe, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas

que compõem o processo camarário GUD42323, ordenando à Divisão de Planeamento
Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da
Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos
27.°, n.º 3 e 30.°, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.°, do RJIGT e ainda
da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 66. Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda. Reconhecimento
de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 21.477/24)
1. O requerente, José Maria Braga de Campos, representante da empresa
Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda, vem na qualidade de proprietário de um prédic
descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 330 da freguesia de Lijó
solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de In
teresse Público Municipal, com vista à construção de um edifício destinado a indústria
tipo 3, num prédio sito em Paredes da freguesia de Lijó, classificado em regulamento do
Plano Diretor Municipal como Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível II - ER(II) e
Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação - AC. O prédio é ainda abrangido por classe
muito baixa e média de perigosidade de incêndio florestal
A construção pretendida encontra-se implantada na sua totalidade em Solo
Rural - Espaço Agrícola de Conservação - AC
2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de
relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a segui
descritas
A empresa nasceu da experiência adquirida ao longo dos anos pelo sócio no
fabrico e comercialização de vestuário têxtil, que exercia esta atividade, numa empresa

similar, há mais de duas décadas. O interesse em desenvolver um produto de elevada
qualidade e na continuação da experiência adquirida levou á constituição da sociedade
unipessoal por quotas, Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda em 21 de março 2013. A sua
principal atividade, de momento, consiste na atuação no mercado via "private label", isto
é, é contratada por empresas que fazem o desenvolvimento dos modelos e lhe subcontra-
tam a confeção. A
empresa foi crescendo e implantando-se no mercado nacional e internacional
nestes anos; em 2016, a empresa decide apostar na modernização dos recursos laborais
para o exercício da sua atividade, como resposta ao crescimento que até denotava, mas
principalmente para começar a trabalhar no mercado com marca própria. Desenvolve a
atividade de empresa consolidada no mercado na área da indústria têxtil, fabricando ves-
tuário de homem e senhora desde o ano de 2013, sendo que o seu objeto social é a Fabri-
cação de vestuário em série, bem como acabamentos de artigos de vestuário
A empresa propõe-se atingir novas metas e enfrentar novos desafios. Para a
concretização deste objetivo tem vindo, desde então, a efetuar investimentos sucessivos
em modernização e expansão da sua unidade indústria, situada na freguesia de Lijó, con-
celho de Barcelos, nas quais labora há vários anos. Face ao aumento do volume de negó-
cios e confiança dos seus clientes, vê nestes indicadores uma oportunidade de expansão.
Para tal empresa vai investir na atualização tecnológica ao nível do seu departamento de
confeção, e internalizar tarefas que subcontratava, ou seja, o Departamento de Design. e
Inovação&Desenvolvimento bem como internalizar o Departamento de Vendas&Marke-
ting para atuação via marca própria
A Têxteis José Campos, Unipessoal, Lda, tem vindo a criar emprego e riqueza
para o nosso Concelho, fruto de um investimento sólido, cujo empenho, conhecimento e
dedicação dos seus colaboradores, deram origem a uma equipa de gestão rigorosa e cui-
dadosa, produzindo resultados sempre positivos e crescimento económico. Captou no-
vos clientes, promoveu novos projetos, tendo em carteira de encomendas novos negócios,
cuja garantia e durabilidade de realização obriga na sua íntegra, e no seu timing, obri-
gando obviamente a promover novos investimentos de natureza basilar e em capital hu-
mano

Esta nova fase de crescimento irá promover um investimento num edifício in-
dustrial possibilitando a criação de mais postos de trabalho
A empresa numa consolidação de recursos materiais, humanos e económicos
investe numa política social e económica de desenvolvimento tecnológico local, nacional
e internacional, com elevado potencial de geração receitas, especialmente destinadas a
nichos de mercado específicos com necessidades muito próprias e, claro, para toda uma
fileira da moda e segmento de luxo que adquire sempre as últimas tendências em termos
de design, cor, textura, etc.; Aposta numa presença internacional forte, em países exigen-
tes, sem nunca abdicar do mercado interno; promovendo a mais-valia da valorização pro-
fissional e laboral de todos os intervenientes neste projeto, resultando numa promoção
do Concelho de Barcelos quer no País, quer no estrangeiro, cujo exercício obrigou a em-
presa, a um esforço financeiro elevado, na aquisição de novas máquinas, de forma a dar
resposta às solicitações do mercado, cada vez mais exigente
3. Relativamente ao tipo de Espaço do Regulamento do PDM em que se insere
o prédio alvo do presente pedido, esclarece-se que o mesmo se integra em Solo Rural -
Espaço Agrícola de Conservação - AC
De acordo com o artigo 38º do regulamento do PDM, neste tipo de espaço é
permitida a reconstrução, conservação e alteração de edifícios existentes, independente-
mente da área da parcela de terreno, desde que se mostrem devidamente licenciados ou
confirmada a sua preexistência, é permitida novas edificações (instalação de edificações
para fins habitacionais, instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuá-
ria, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edifícios ou ativi-
dades de interesse público municipal reconhecido) e é ainda permitida a ampliação de
edifícios existentes
Assim, poderá concluir-se que o uso pretendido para o edifício industrial do
tipo 3 com 800 m2 de área de implantação e de construção, poderá ser considerado en-
quadrável no artigo 38º do regulamento do PDM, caso venha a ser considerada uma ati-
vidade de interesse público municipal

Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedido su-
pracitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprova-
ção por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da As-
sembleia Municipal
Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:delibere apreciar e votar:
a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1,
do artigo 33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 67. Colégio Didalvi e Quinta D'Alvarenga. Reconheci-
PROPOSTA N.º 67. Colégio Didalvi e Quinta D'Alvarenga. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 104.600/23)
PROPOSTA N.º 67. Colégio Didalvi e Quinta D´Alvarenga. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 104.600/23). ————————————————————————————————————

Equipamentos e Intraestruturas, (abrangido por Reserva Agrícola Nacional, Reserva Eco-
lógica Nacional e por Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional)
2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de
relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir
descritas
A Quinta D´Alvarenga, espaço rural de produção agrícola é propriedade da
família Alvarenga ao longo de muitas e sucessivas gerações
Com o evoluir do tempo foram naturalmente melhoradas as acessibilidades, a
irrigação, vedações, muros de suporte de terras e as técnicas e condições de produção
agrícola. Em 1937 foram efetuadas obras de requalificação no edifício que é atualmente
zona de habitação do atual proprietário da Quinta D´Alvarenga. Em 1941, por despacho
de sua Ex.cia o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 28-01-1941, foi autorizada a
instalação de uma azenha, para uso particular, com um casal de mós, de 1.10m de diâme-
tro, no lugar da Ribeira, atual zona central da Quinta D'Alvarenga, na Freguesia de
Couto
Em 26 de Março de 1943, o Ministério das Obras Públicas e Comunicações,
Direção Hidráulica, Douro, concedeu ao então proprietário, Domingos Felgueiras Duarte
Alvarenga, - DIPLOMA DE LICENÇA nº 658 para no lugar da Ribeira, freguesia de
Couto, concelho de Barcelos, realizar obras de melhoramento, nomeadamente colocar
uma comporta firme em pedra com frisos, concluir o soleiramento do ribeiro, colocar uma
caleira aérea sobre o ribeiro, reparar muros de suporte conforme projeto na altura apre-
sentado. Obras destinadas a irrigação e acionamento de um moinho de uso particular e
muros para segurança do terreno. Como aumento da produção agrícola, desenvolvi-
mento provocado pela atividade de moagem bem como de atividades conexas com o
funcionamento da azenha, foram criadas condições de acondicionamento de alfaias agrí-
colas e abrigos para animais
Em 1984, o então proprietário da Quinta D'Alvarenga fundou o Colégio Di-
dálvi - Alvará nº 173 do Ministério da Educação. Um colégio na natureza. A natureza é o
melhor livro, o melhor laboratório e a melhor sala de aula. João Alvarenga colocou a sua
quinta ao serviço da educação. Nasce a Quinta Pedagógica, Colégio Didálvi /Quinta

D'Alvarenga ao serviço da educação. Alunos e professores começam a frequentar a
Quinta Pedagógica D´Alvarenga para aulas de campo, observação de aves, fauna e flora,
matéria integrada nos programas escolares de ciências e biologia
Em 1998 e seguintes outras escolas começam a pedir para visitar e utilizar a
Quinta Pedagógica D´Alvarenga para educação ambiental e Escola Ativa na Natureza
A Quinta Pedagógica D'Alvarenga, marca nacional registada, nº617372, pelo
Instituto Nacional da Propriedade Industrial refa DM/05/2019/681507, situada a norte
do concelho de Barcelos, reserva para si o vale situado entre a rua do outeiro em Alvito
S. Pedro e a rua da ribeira no Couto, atual união de freguesias de Alvito e Couto
Um espaço rural com moradia, alvará de utilização nr. 53514, parque Zooló-
gico, Título de Exploração Nº 4000-2/2021/NOR, parque biológico, zona de desporto e
lazer, mostra e conservação de alfaias agrícolas. Espaço onde se pratica hipismo, realizam
competições equestres com participação da maioria das escolas e centros hípicos da re-
gião. Eventos realizados com o alto patrocínio da Câmara Municipal de Barcelos. Escola
de arte equestre a funcionar desde 1988, por onde passaram já, ao longo de 25 anos, mi-
lhares de alunos do concelho de Barcelos e da região. Local onde se pratica golfe, ténis,
esgrima, atividades radicais, onde se estudam plantas autóctones, ornamentais, carnívo-
ras, aromáticas e medicinais. Observam-se animais domésticos, espécies cinegéticas, ve-
ados, gamos, avestruzes, aves domésticas e selvagens e se pode observar o apiário e o
viveiro de trutas. Um espaço privilegiado para estudo e fruição da natureza, aberto a
todas as escolas, autarquias e instituições
Presentemente promove programas de visita e atividades pedagógicas de edu-
cação ambiental para alunos das escolas e instituições sociais. Mais de uma centena de
escolas e instituições, do Concelho de Barcelos, do distrito, da cidade do Porto e de outras
regiões, visitam periodicamente a Quinta Pedagógica D´Alvarenga, ultrapassando já lar-
gamente os 50 000 visitantes. Tem em curso o programa de Escola na Natureza, Educação
Ambiental Inclusiva, Escola Ativa Para Todos, direcionado para escolas, instituições e
autarquias

	A Quinta D'Alvarenga tem prestado e continua a prestar relevantes serviços
sociais e tu	urísticos em colaboração com o departamento de Cultura e Turismo da Câmara
Municipal	. Citamos apenas um dos muitos exemplos do passado e outro dos do presente:
	- Receção na Quinta D´Alvarenga à delegação da Bulgária em 19-09-2001, En-
contro Inte	ernacional de Jovens - Jornadas Mundiais da Juventude, Julho de 2023
	- A Carta Desportiva do Município de Barcelos refere que 78,6 % dos equipa-
mentos e i	nstalações desportivas para uso público na área da respetiva União de Fregue-
sias, Alvito	os e Couto, são disponibilizados pelo Colégio Didalvi e Quinta D´Alvarenga
	Conforme é referido na página oficial da Câmara Municipal, (link. Educação
Ambiental	- Atividades para a comunidade escolar 2017/2018) há vários anos que a
Quinta Ped	dagógica D´Alvarenga (Colégio Didalvi) colabora com o Departamento do Am-
biente da	Câmara Municipal, oferecendo visitas guiadas gratuitas a escolas do 1º Ciclo
do Ensino	Básico
	O Colégio Didálvi promove o conceito Students Athletes. Um programa inclu-
sivo aberto	o a todas as crianças, jovens e famílias, potenciando o estabelecimento de pro-
tocolos coı	m estabelecimentos de ensino, associações e autarquias
	Proporciona a "Natureza Escola Ativa para Todos" com os objetivos de pro-
porcionar	a todos os alunos a possibilidade de aquisição de conteúdos experienciando-
os em con	texto natural. A interligação entre teoria e prática no processo de aprendiza-
gem, bem	como, promover a educação ambiental e desportiva como forma de vida sau-
dável	
	Tem como público alvo, todas as escolas que manifestem interesse em aderir,
comunida	des e entidades
	Estratégia de Implementação Protocolos entre escolas, associações e autar-
quias	
	Numa era em que as tecnologias preenchem os nossos dias, tornando-nos cada
vez mais s	edentários, a natureza emerge como alternativa a uma existência mais quieta e
ociosa. Nu	ma sociedade tecnológica em que a juventude está cada vez mais tempo frente
ao comput	tador, propomos e implementamos o conceito Student Athletes. O tempo pas-
sado ao ar	livre, em ambientes naturais e saudáveis, promove a saúde física, impulsiona

o bem-estar e melhora a autoestima. A Natureza é o melhor livro, o melhor laboratór	io e
a melhor sala de aula	
O Colégio Didalvi, integrado no sistema educativo nacional nos termos do	n ^o
2 do artº 3º da lei 9/79 e nos termos do estatuto do E.P.C. goza das prerrogativas de p	es-
soa coletiva de Utilidade Pública	
Ao Colégio Didalvi foi atribuída a Medalha de Mérito Municipal, em recon	he-
cimento do seu trabalho e Dedicação para o desenvolvimento e promoção do Conce	lho
de Barcelos, atribuída pela Câmara Municipal de Barcelos em reunião extraordinária	de
14 de Agosto de 2008	
Numa era em que as tecnologias preenchem os nossos dias, tornando-nos ca	ada
vez mais sedentários, a natureza emerge como alternativa a uma existência mais quie	ta e
ociosa. Numa sociedade tecnológica em que a juventude está cada vez mais tempo fre	nte
ao computador, propomos e implementamos o conceito Student Athletes	
O tempo passado ao ar livre, em ambientes naturais e saudáveis, promov	e a
saúde física, impulsiona o bem-estar e melhora a autoestima. A Natureza é o melhor liv	/ro,
o melhor laboratório e a melhor sala de aula. A natureza tem um efeito positivo na saú	ıde,
na condição física e emocional, na consolidação de conteúdos, criatividade, resolução	de
problemas e estimula os alunos a assumirem-se como protagonistas da sua aprendi	iza-
gem,gem,	
As principais Ações em Curso da Quinta Pedagógica D'Alvarenga/Colé	gio
Didalvi são as seguintes:	
1. Centro Desportivo	
1.1. Hipismo, Escola de Arte Equestre, (Em funcionamento desde 1988)	
Mais de 7.000 alunos frequentaram o Colégio Didalvi e destes uma eleva	ada
percentagem frequentou a Escola de Arte Equestre, alimentando a tradição deste d	les-
porto no concelho de Barcelos. Todos os anos, a escola oferece visitas e Batismo Eques	stre
a alunos do pré-escolar e 1º Ciclo que se inscrevem através do Gabinete do Ambiente	da
Câmara Municipal de Barcelos	
1.2. Hipismo. Eventos Equestres (Com patrocínio da Câmara Municipal	de
Barcelos e parceria, CCP Events Equestres.) Participam nestas competições a maioria o	dos

centros l	hípicos e escolas equestres do norte do país, com elevada participação de alunos
de hipis	mo bem como cavaleiros a nível nacional
	2. Centro Artístico
	Conservatório de Música (desde 2008), Escola oficial de Dança e Teatro, Alvará
nº 173	
	2.1. Férias com Arte. (Parceria entre o Conservatório de Música, Didalvi e Aca-
demia d	e Música de Vila Verde). Mais de uma centena de alunos, professores de música
e artista	s do espetáculo, ao longo de duas semanas, fazem da Quinta Pedagógica D`Al-
varenga	a sua sala de aula. Trabalham e preparam um espetáculo musical na natureza
que no f	inal do curso oferecem à população
	3. Centro de Promoção de Conhecimento
	3.1. Programa de Educação Ambiental inclusiva. Promoção de aulas no campo.
	4 Atuais Parcerias e Protocolos
	4.1. Hipismo (Parceria CCP Events Equestres)
	4.2. Férias com Arte (Parceria com Academia de Música de Vila Verde)
	4.3. Ténis (Parceria com associação GOTENIS)
	4.4. Patinagem Artística (Protocolo com Clube Cávado Patinagem Artística)
	4.5. Golfe (Parceria com Clube de Golfe de Braga)
	4.6. Esgrima (Insc.na Federação Portuguesa de Esgrima)
	5. Relativamente ao tipo de Espaço do Regulamento do PDM em que se insere
o prédic	alvo do presente pedido, esclarece-se que o mesmo se integra em Solo Urbani-
zado - E	spaço Residencial nível II; Solo Urbanizado - Espaço Atividades Económicas III
e Solo R	ural - Espaço Agrícola de Conservação
	O terreno inserido em Solo Rural - Espaço de Equipamentos e Infraestruturas
é caracto	erizado pelos artigos 62º, 63º e 64º do RPDM. Este tipo de espaços, segundo o
artigo 62	2° do RPDM, são caracterizados por áreas de equipamento, correspondem a es-
paços af	etos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades cole-
tivas do	s cidadãos, compatíveis com o estatuto de solo rural

Segundo o artigo 63º, estes espaços são vocacionados para a manutenção	e me-
noria dos equipamentos de interesse público, coletivo, cooperativo ou privado, ex	isten-
es e reconhecidos no presente Plano, admitindo-se a coexistência de atividades de a	apoio
u que lhe estejam diretamente associadas, e se desenvolvam no mesmo prédio	
O regime de edificabilidade previsto no artigo 64° menciona o seguinte, r	ıestas
reas o regime de edificabilidade restringe-se a:	
"1 Qualquer intervenção que se traduza em ocupação de solo, quando	inte-
rada em área de condicionante, está sujeita a parecer favorável da tutela	
2 O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 0,20 m2/m2	<u>}</u>
3 A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m, salvo situações	exis-
entes	
4 São admitidas soluções com indicadores urbanísticos diferentes dos r	eferi-
os nos números anteriores, desde que resultem de imposições regulamentares re	lacio-
adas com o tipo de equipamento a construir."	
Pelo que se conclui que o uso pretendido (equipamento de estabelecimen	ıto de
nsino com várias valências) poderá ser admitido no prédio previsto tendo em cor	ıside-
ação a classificação do mesmo no âmbito do Regulamento do PDM em vigor, Solo	Rural
Espaço de Equipamentos e Infraestruturas	
Tendo em consideração o referido, não vemos inconveniente que o pedic	lo su-
racitado seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para ap	rova-
ão por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação d	a As-
embleia Municipal	
Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Bar	celos
elibere apreciar e votar:	
a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do	n.º 1,
o artigo 33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;	
	l, nos
ermos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/201	13, de
2 de setembro	
Barcelos, 11 de junho de 2024	

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
sias e Uniões de Freguesias
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Por-
tuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias
locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam
a prossecução de interesses próprios das populações respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração cons-
titucional
As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental
portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da
administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de
proximidade aos cidadãos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respeti-
vas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das
atribuições legalmente cometidas, para o efeito
A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em
matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal,
sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no qua-
dro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações
Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que
compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias
da competência desta

Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito
respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o prin-
cipio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do
n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões
de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
I – Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos
de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às
Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a
qual faz parte integrante da mesma;
III - O pagamento da comparticipação será efetuado em duas prestações,
sendo a primeira aquando da outorga da respetiva adenda e a segunda, após o 1 de ja-
neiro de 2025
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
sias e Uniões de Freguesias
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Por-
tuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias
locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam
a prossecução de interesses próprios das populações respetivas

	- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municí	pios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração cons-
titucional	
	- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental
portugues	sa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da
administr	ação pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de
proximida	ade aos cidadãos
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	-Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuiçõe	es do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respeti-
vas popu	lações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das
atribuiçõe	es legalmente cometidas, para o efeito
	- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em
matéria d	e competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal,
sob propo	osta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no qua-
dro da pr	omoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações
	-Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que
compete à	a câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias
da compe	tência desta
	- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito
respeito d	los princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o prin-
cipio da le	egalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo
aprovado	pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do
n.º 1 do a	rtigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro	, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões
de Fregue	esias elencadas na listagem anexa à presente proposta
	- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarqı	uias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I d	a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcel	os delibere apreciar e votar:
	Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos
de aprecia	ação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às
Freguesia	ns e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a
qual faz p	parte integrante da mesma
	- Barcelos, 11 de junho de 2024
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
à portugu	iesa às Freguesias e Uniões de Freguesias
	- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Por-
tuguesa,	a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias
locais, qu	e são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam
a prossec	ução de interesses próprios das populações respetivas
	- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municí	ípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração cons-
titucional	
	- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental
portugue	sa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da
administı	ração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de
proximid	ade aos cidadãos
	- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado	o foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuiçõe	es do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respeti-
vas popu	lações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das
atribuicõo	es legalmente cometidas, para o efeito

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em
matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal
sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no qua-
dro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações
Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que
compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias
da competência desta
Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito
respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o prin-
cipio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do
n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoios de natureza não financeira às
Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho de Barcelos
Resultante da empreitada de "Reabilitação da EM505 entre Barcelinhos, Alve-
los, Remelhe e Carvalhas" contabilizaram-se os volumes em calçada em cubo de granito
azul e calçada à portuguesa, que se encontram em depósito por freguesia:
Barcelinhos - 418.30 m3;
Alvelos - 853.90 m3;
Remelhe - 2705.70 m3;
Carvalhas - 345.70 m3
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e vo-
tação, a proposta da Câmara Municipal para a cedência da referida calçada em cubo de
granito azul e calçada à portuguesa às Freguesias e Uniões de Freguesias
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 71. Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2023
Depois de apresentadas as Contas Individuais surgem as Contas Consolida
das, as quais permitem conhecer a situação económica, financeira e patrimonial do grup
autárquico
O Município de Barcelos participa em 23 entidades, 5 societárias e 28 não so
cietárias, sendo que para efeito de apresentação de Contas Consolidadas só releva a Em
presa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. (EMEC), devido à relação d
poder, determinação e controlo que detêm sobre a mesma
Este processo de consolidação é desenvolvido em cumprimentos das norma
técnicas plasmadas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autar
quias Locais e Entidades Intermunicipais, e no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setem
bro, diploma que estabelece o Sistema Contabilístico para as Administrações Públicas
Ambas as entidades aprovaram as suas contas individuais, apresentam-s
agora, no documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta, as Conta
Consolidadas relativas ao exercício de 2023
Da consolidação com a EMEC e com base na Demonstração de Desempenh
Orçamental resultam os seguintes movimentos:
Receita 126.711.029€;
Despesa 108.896.000€;
 Saldo de gerência 17.815.029€
No que respeita ao Balanço Consolidado, apresenta as seguintes massas patri
moniais: Ativo 273.794.780€;
Passivo 39.343.576€;
Património Líquido 234.451,204€

Da Demonstração Consolidada de Resultados ressaltam os seguintes movi-
mentos:
Rendimentos 144.184.670€;
Gastos 115.433.275€;
Resultado Líquido 28.751.395€
Concluído o processo de Prestação de Contas Consolidadas devem as mesmas
ser apresentadas aos órgãos competentes, para a sua aprovação e apreciação, nomeada-
mente ao Tribunal de Contas
Nestes termos, e ao abrigo da alínea i), do nº 1, do artº 33, conjugado com o
disposto na alínea l), do nº 2, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 73/2013, de 3 de
setembro, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal as Contas Conso-
lidadas do Exercício de 2023
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Sa-
leiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta
O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais di-
nâmicos, pelo que ao longo do exercício vão sendo ajustados, em razão das circunstâncias
supervenientes, que vão surgindo no plano da execução
Esta situação é normal e prevista no normativo que estabelece a disciplina con-
tabilística, o Dec-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, especificamente na norma NCP 26
- Contabilidade e Relato
Assim, e em face dos elementos mais objetivos que dispomos, ao nível dos
financiamentos no âmbito do PRR, na área da saúde e da educação e dos equipamentos

sociais, impõe-se proceder a ajustamentos no Orçamento Municipal, na Receita e na Des-
pesa, de modo a permitir dar início aos procedimentos tendentes à concretização dos in-
vestimentos
No que respeita ao Programa com o título Saúde procede-se, essencialmente
ao ajustamento dos investimentos já inscritos adequando-os ao período temporal do fi-
nanciamento, e ainda à inscrição do projeto "Novo Centro de Saúde de Barcelos"
Referir que a candidatura para a construção do "Novo Centro de Saúde de
Barcelos" prevê um investimento na ordem dos 6.79 milhões de euros e um financia-
mento do PRR de 5.00 milhões de euros
O Programa Educação tem inscrita a recuperação/reabilitação de diversos es-
tabelecimentos escolares, mas o contrato de financiamento assinado, no passado recente
relativo à Escola Secundária de Barcelinhos, obriga a rever a dotação plurianual inscrita
no Plano de Investimentos
Esta intervenção, estimada em 12.63 milhões de euros será financiada pelo
PRR em 9.88 milhões de euros
Ao nível dos equipamentos para apoios sociais pretende-se inscrever dois pro-
jetos de investimento:jetos de investimento:
Reconversão da Antiga Escola Básica de Penedos em Arcozelo em creche, com
o valor de 689.00 mil euros, sendo o fundo previsto de 528.00 mil euros;
Reconversão do Jardim de Infância de Macieira de Rates em creche, com o va-
lor de 650.00 mil euros e financiamento de 168.00 mil euros
Nestes termos, foi elaborada a 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento e Gran-
des Opções do Planos, que se anexa e se dá por reproduzida
Em face do exposto, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33, conjugado com
o disposto na alínea a) do nº 1, do artº 25, ambos do Anexo da Lei nº 75/ 2013, de 12 de
setembro e do artº 81 da LOE para 2023, Lei nº 24 - D/ 2022, de 30 de dezembro, proponho
que a Ex.ma Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia
Municipal a presente alteração modificativa
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)			
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido			
Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Arq.to Hélder Tomé, aprovar a presente proposta.			
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes			
No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal exa-			
rou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado			
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-			
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do			
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-			
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na			
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade			
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos			
delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Mu-			
nicipal, que aprovou/autorizou:			
A outorga do termo de aceitação cujo objeto é a concessão de um apoio finan-			
ceiro de 9.884.646,02€ destinado à requalificação e ampliação da Escola Secundária de			
Barcelinhos			
Barcelos, 11 de junho de 2024			
O PRESIDENTE DA CÂMARA,			
(Mário Constantino Lopes, Dr.)			
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta			
PROPOSTA N.º 74. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câ-			
mara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes			
No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou			
os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados			

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão execu-
tivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode pra-
ticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Mu-
nicipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:
A disponibilização de 1 galo médio e 6 CD's "Rota do Figurado", ao Núcleo
Desportivo da Silva, para oferecer aquando da sua deslocação ao Centro de Estágios de
Lamego nos dias 22 e 23 de junho (Registo n.º 4043375/2024);
A disponibilização de 4 galos médios e 120 giveways, ao Gil Vicente Futebol
Clube, para oferecer no Torneio Internacional em Sub19, realizado a 1 de junho (Registo
n.º 2342924/2024);
A disponibilização de 22 galos grandes, 22 galos médios e 23 giveways, ao
Clube de Tiro da Fervença, para oferecer na prova internacional de IPSC "OPEN DO
GALO DE BARCELOS" a realizar a 15 e 16 de junho (Registo n.º 3559524/2024);
A disponibilização de 3 galos grandes, aos Veteranos do Gil Vicente Futebol
Clube, para oferecer aquando da deslocação à ilha da Madeira no dia 10 de junho, para
participar num Torneio de Futebol (Registo n.º 4043915/2024);
A cedência de 15 grades de vedação à Associação Desportiva de Carreira,
para apoio no Torneio CARREIRA CUP, realizado nos dias 1 e 2 de junho (Registo n.º
4043132/2024);
cão, para apoio às Festas Antoninas, a realizar de 7 a 13 de junho (Registo n.º
4043051/2024);
A cedência de 20 grades e 1 pequeno estrado, aos Bombeiros Voluntários de
Barcelos, para apoio à 1ª Edição da Maratona de Cicling "20 Horas Cicling", realizada a
24 e 25 de maio (Registo n.º 4042395/2024)
Barcelos, 11 de junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Mariana Carvalho
No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal,
Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n. $^{\circ}$ 3 do artigo
164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,
de 7 de janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo
164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa-
chos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autori-
zaram o seguinte:
1 - A cedência das instalações da escola EB1/JI de Roriz (Escola do Bárrio), à
Associação de Pais de Roriz, para realização de atividades de OTL de 1 de julho a 2 de
agosto (Registo n.º 4044736/2024);
2- A disponibilização de 12 mochilas, ao Agrupamento de Escolas de Fragoso
para distribuir pelos alunos e professores que vão participar no acampamento Interesco-
las, de 6 a 8 de junho (Registo n.º 4045368/2024);
3- A cedência das instalações do Jardim de Infância de Tamel Sta Leocádia, à
Associação de Pais da freguesia de Tamel Sta Leocádia, para o desenvolvimento das ATL,
CAF e AAAF, durante o ano letivo 2024/2025 (Registo n.º 4040270/20024);
4- A cedência das instalações da Escola Básica de Perelhal, à Associação de
Pais de Perelhal, para o serviço de ATL/CAF, de 1 a 15 de agosto (Registo n.º 4041904/2024):

5- A cedência das instalações da Escola de Aldão, à Associação de Pais de
Aldão, no período de 1 a 9 de agosto, para o desenvolvimento das atividades AAAF/CAF
(Registo n.º 4042193/2024);
6- A cedência das instalações do Jardim de Infância de Manhente, à Associação
de Pais de Manhente, de 1 de julho a 9 de agosto, para o desenvolvimento das atividades
de AAAF, CAF e ATL de Verão (Registo n.º 4043462/2024)
Barcelos, 11 de junho de 2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro, não participou na apreciação e
votação do ponto 2. da presente proposta, em virtude de considerar-se impedida nos
termos da lei
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 76. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo
Matias
No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José
Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo
$164.^{\circ}$ do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 4/2015,
de 7 de janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas,
proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo
164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despa-
chos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:
1 - A disponibilização de 30 giveways ao Teatro de Balugas - Associação Cul-
tural, para oferecer às companhias participantes e convidados do Festival de Teatro In-
ternacional em Línguas Minoritárias - LÍNGUA, de 7 a 10 de junho (Registo n.º
4045623/2024);

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
considerarem-se impedidos nos termos da lei
participaram na apreciação e votação do ponto 3. da presente proposta, em virtude de
Os Srs. Vereadores, Dr. Horácio Barra e Prof. Doutora Isabel Oliveira, não
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 11 de junho de 2024
n.º 4041777/2024)
tebol Clube - Sduq, Lda, para realização da Assembleia Geral, no dia 28 de maio (Registo
8- A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao Gil Vicente Fu-
(Registo n.º 4041340/2024);
à Academia de Música de Viatodos, para o Recital de 5.º grau da AMV, no dia 7 de junho
7- A cedência do Salão Nobre dos Paços do Concelho e a utilização do piano,
junho (Registo n.º 4040381/2024);
Moure, para oferecer aos grupos participantes no 32.º Festival de Folclore, no dia 8 de
6- A disponibilização de 5 galos grandes, ao Grupo Folclórico Santa Maria de
de Freguesia de Balugães (Registo n.º 4039411/2024);
5- A disponibilização de 2 galos médios e 2 bandeiras do Município, à Junta
(Registo n.º 4042226/2024);
da Abadia, Abade de Neiva, para oferecer no XXIV Festival de Folclore, dia 8 de junho
4- A disponibilização de 5 galos grandes, ao Grupo Folclórico Nossa Senhora
28 de junho (Registo n.º 3749824/2024);
alização da conferência "Diáspora, Lusofonia e Empreendedorismo no Feminino", no dia
3- A cedência do Auditório Municipal, ao Instituto Mundo Lusófono, para re-
sociais, realizada a 31 de maio (Registo n.º 4042423/2024);
deiras e sistema de som (1 micro), à JSD Barcelos, para a Tomada de Posse dos seus órgãos
2- A cedência do Theatro Gil Vicente, de púlpito com micro, mesa com 3 ca-

Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por
quem a secretariou
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)
SECRETARIARAM
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)